

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de março de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2842

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001479-8

Impetrante: Gracindo da Silva Magalhães
Advogado: Jaeder Natal Ribeiro
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001477-2

Impetrante: Luis Paulo de Moura Holanda
Advogado: Orlando Guedes Rodrigues
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001490-5

Impetrante: João Gutemberg Weil Pessoa
Advogado: José Fábio Martins da Silva
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001468-1

Impetrante: Adriana Gonçalves de Deus
Advogada: Adriana Gonçalves de Deus
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001412-9

Impetrante: José Rocelinton Vito Joca
Advogado: José Fábio Martins da Silva
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001770-0

Impetrante: Moacir Raimundo dos Santos Filho e outro
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001455-8

Impetrante: Ana Paula Joaquim
Advogado: Francisco das Chagas Batista
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001444-2

Impetrante: João Jorge Pamplona Barros
Advogados: Denise Cavalcanti e outro
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001519-1

Impetrante: Rônsmulo César Teixeira Saraiva
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001726-2

Impetrante: Juliana Lima Aguiar Nunes
Advogado: Natanael de Lima Ferreira
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001492-1

Impetrante: Wesley Carneiro de Araújo

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001682-7

Impetrante: Conselho Regional de Administração do Amazonas e Roraima

Advogada: Valinda de Oliveira Cinque

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001771-8

Impetrante: Ministério Público de Roraima

Impetrado: Secretário Estadual de Saúde

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010 04 002416-7

Impetrante: Marco Antonio Moreira D'Almeida e Souza

Advogado: Tude Moutinho da Costa – OAB/MA 564

Autoridades Coatoras: Secretaria de Administração/RR e Secretário de Segurança Pública/RR

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

DECISÃO

MARCO ANTONIO MOREIRA D'ALMEIDA E SOUZA, inconformado com a decisão que negou seu pedido liminar, peticionou, juntando uma página do Jornal Folha de Boa Vista, onde se vê a matéria intitulada “*Academia exclui candidatos sub judice*”, afirmando que, com a saída de cerca de 400 candidatos que freqüentavam o curso de formação, nova turma seria iniciada, surgindo, dessa forma, a oportunidade para que o impetrante pudesse ingressar na Academia de Polícia, sem prejuízo de faltas, caracterizando, dessa forma, o *periculum in mora*.

Reafirma que não haverá outro curso de formação e que esta seria a sua grande chance de freqüentar as aulas sem qualquer prejuízo.

Ao final, pleiteia a concessão de liminar, em face do fato trazido como novo.

É o breve relatório.

DECIDO.

Não se vislumbra situação nova que conduza a um decreto concessivo da liminar pleiteada.

Com efeito, a matéria jornalística trazida pelo impetrante vem, justamente, reforçar a tese que ensejou a decisão de fls. 75/77, qual seja, a de que outras turmas de alunos poderão ser formadas, ainda que por força de decisão judicial, não sendo o início das aulas motivo suficiente para o deferimento de pedido cautelar.

Mais uma vez é importante que se frise, a Academia de Polícia não é organismo que tenha sido constituída para um único evento. Tem caráter permanente e se destina exatamente à formação e aperfeiçoamento dos policiais.

A nova turma que será matriculada para as vagas que antes eram ocupadas pelos alunos *sub judice*, possui o pré-requisito para a matrícula, ou seja, a aprovação nas fases anteriores do Concurso, o que não é o caso do impetrante.

Portanto, em que pese a juntada do material jornalístico, não se vislumbra fato novo capaz de alterar o convencimento desta Magistrada, quanto à inocorrência do *periculum in mora*, pois, caso vencedor no mérito deste *mandamus*, o peticionante terá direito à participação na fase seguinte do concurso, independentemente de qualquer turma.

Isto posto, mantenho a decisão denegatória da liminar pretendida.

Aguarde-se o prazo para as informações solicitadas.

Com a chegada das informações ou decorrido *in albis* o prazo, abra-se vista à Procuradoria de Justiça, para sua manifestação.

Por fim , voltem conclusos.

Publique-se e Intime-se

Boa Vista/RR, 08 de março de 2004.

ELAINE BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE MARÇO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.002300-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Maria do Nascimento Silva

Advogado: Alexandre Dantas

Agravado: M. M. C. Behnck

Advogado: Mário Tavares

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001871-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Advogado: João Félix de Santana Neto

Agravados: Alessandra Battanoli Sasso e Ourros

Advogado: José Milton Freitas

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001877-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Município do Bonfim

Advogado: Carlos Meira

Agravado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Reexame Necessário N.º 0010.03.000436-9 – Boa Vista/RR

Remetente: MM. Juiz de Direito da Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Autor: Antonio Rejane Vicente da Silva

Advogados: Samuel Weber Braz e outros

Réu: Coordenador Geral do Concurso Público da Polícia Militar de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Robério Nunes

Reexame Necessário N.º 0010.03.001707-2 – Boa Vista/RR

Remetente: MM. Juiz de Direito da Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Autor: Davi Oliveira Pará

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Réu: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Reexame Necessário N.º 0010.03.001714-8 – Boa Vista/RR

Remetente: MM. Juiz de Direito da Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Autor: Marinete de Oliveira Reis

Advogado: Randerson Aguiar

Réu: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.000378-3 – Boa Vista/RR

1º Apelante/2º Apelado: Almiro Mello Padilha

Advogados: Rodolpho Moraes e outros

2º Apelante/1º Apelado: Município de Boa Vista

Procurador Fiscal: Severino do Ramo Benicio

3º Apelado: Banco Itaú S/A

Advogado: Alexandre Dantas

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.001699-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Arnulf Bantel

Advogados: Francisco Noronha e outros

Apelado: José Luiz Rodrigues Magalhães

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 0010.03.001683-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Arnulf Bantel

Advogados: Francisco Noronha e outros

Apelado: José Luiz Rodrigues Magalhães

Advogados: Nilter da Silva Pinho e outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 0010.04.002306-0 – Boa Vista/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Apelante: Francisco Macedo Pereira
Advogado: Valter Mariano de Moura
Apelados: Volkswagen Serviços S/A e Outro
Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira e outro.
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.04.002317-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Odete Irene Domingues
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti
Apelado: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Cleusa Lúcia de S. Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.04.002411-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Banco Sudameris do Brasil S/A
Advogado: Sileno Kleber Guedes
Apelado: Illo Augusto dos Santos
Advogado: Em causa própria
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.04.002325-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima
Apelada: Francineide Francelino de Magalhães rep. por Sebastião Lopes de Magalhães
Defensores Públicos: Anaír Paulino e Ana Cláudia Medeiros
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.03.001307-1 – Boa Vista/RR
Apelante: Banco da Amazônia S/A
Advogada: Maria da Glória S. Lima
Apelado: Raimundo Nonato Pereira Moraes
Advogado: Carlos Cavalcante

Baixem os Autos ao juízo de origem.
BV, 08/03/04.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente – TJ/RR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE MARÇO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010 03 001719-7
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: O Município de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha – relator originário do presente feito, retornou ao cargo de Corregedor-Geral de Justiça, integrando assim o Conselho da Magistratura, redistribuam-se os autos à Sua Excelência.

Boa Vista, 09 de março de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 10 DE MARÇO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

CORREGEDORIA -GERAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Justiça de 1ª Instância - Comarca de Boa Vista
 Corregedoria-Geral de Justiça
 Mapa de Operosidade - Fevereiro de 2004

JUIZ(A)	VARA	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			C/ Mérito	S/ Mérito			Designada	Realizada	Cancelada	Designado	Realizado	Cancelado
LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	1ª VARA CÍVEL	TITULAR	23	16	493	10	67	55	9			
DÉLCIO DIAS FEU	1ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	34	0	384	9	60	52	7			
ELVO PIGARI JÚNIOR	1ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	1	0	4	0	0	0	0			
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	1ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	0	2	0	0	0			
ROMMEL MOREIRA CONRADÓ	2ª VARA CÍVEL	TITULAR	4	0	418	0	3	1	0			
ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	2ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	39	0	0	0	0			
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	2ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	122	1	0	0	0			
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	2ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	0	1	0	0	0			
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	3ª VARA CÍVEL	TITULAR	17	0	280	5	42	30	6			
CRISTOVÃO JOSÉ SUTER C. DA SILVA	4ª VARA CÍVEL	TITULAR	0	0	2	3	2	0	0			
MARIA APARECIDA CURY	4ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	2	1	0	0	0			
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	4ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	1	2	55	9	1	1	0			
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	5ª VARA CÍVEL	TITULAR	4	0	241	20	9	3	0			
DÉLCIO DIAS FEU	5ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	0	1	0	0	0			
ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	6ª VARA CÍVEL	TITULAR	0	2	33	3	2	0	0			
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	6ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	58	4	1	0	1			
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	7ª VARA CÍVEL	TITULAR	46	24	398	0	89	56	30			
ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	7ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	34	9	397	0	43	27	16			
BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	7ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	14	0	0	0	0			
CESAR HENRIQUE ALVES	8ª VARA CÍVEL	TITULAR	20	66	605	49	2	0	0			
ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	8ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	17	0	0	0	0			
ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	8ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	8ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	17	0	0	0	0			
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	8ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	38	0	0	0	0			
ROMMEL MOREIRA CONRADÓ	8ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	2	1	0	0	0			
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	JUSTIÇA MILITAR	TITULAR	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	JUSTIÇA MILITAR	SUBSTITUTO(A)	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	1ª VARA CRIMINAL	TITULAR	5	0	509	8	51	23	28	0	0	0
BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	1ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	1	0	147	22	46	16	30	0	0	0
ALCIR GURSEN DE MIRANDA	2ª VARA CRIMINAL	TITULAR	1	1	51	16	42	24	18			
EUCLYDES CALIL FILHO	3ª VARA CRIMINAL	TITULAR	2	0	243	110	9	5	2			
ALCIR GURSEN DE MIRANDA	3ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	14	0	0	0	0			
BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	3ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	9	0	0	0	0			
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	3ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	0	1	0	0	0			

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	4ª VARA CRIMINAL	TITULAR	6	0	130	5	71	22	41			
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	4ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	6	0	0	0	0			
MARCELO MAZUR	4ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	12	0	161	12	41	22	19			
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	5ª VARA CRIMINAL	TITULAR	4	0	89	15	69	21	46			
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	5ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	123	31	14	8	6			
BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	5ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	0	2	0	0	0			
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	INFÂNCIA E JUVENTUDE	TITULAR	0	0	8	0	3	0	1			
PARIMA DIAS VERAS	INFÂNCIA E JUVENTUDE	SUBSTITUTO(A)	24	4	325	3	15	11	4			
TÂNIA MARIA V. DIAS DE SOUZA CRUZ	1º JUIZADO CÍVEL	PRESIDENTE(A)	0	0	87	0	8	1	1			
ELVO PIGARI JÚNIOR	1º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	29	53	292	10	65	64	1			
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	1º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			
TÂNIA MARIA V. DIAS DE SOUZA CRUZ	1º JUIZADO CRIMINAL	PRESIDENTE(A)	0	0	14	0	11	0	0			
ELVO PIGARI JÚNIOR	1º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	26	0	143	0	84	84	0			
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	1º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	0	2	0	0				
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	2º JUIZADO CÍVEL	PRESIDENTE(A)	34	34	296	130	86	51	8			
ELAINE CRISTINA BIANCHI	2º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	113	1	0	0	0			
TÂNIA MARIA V. DIAS DE SOUZA CRUZ	2º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	4	0	1	0	0			
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	2º JUIZADO CRIMINAL	PRESIDENTE(A)	55	0	217	9	160	61	13			
ELAINE CRISTINA BIANCHI	2º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	35	5	1	1	0			
TÂNIA MARIA V. DIAS DE SOUZA CRUZ	2º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			
ELAINE CRISTINA BIANCHI	3º JUIZADO CÍVEL	PRESIDENTE(A)	0	2	84	2	13	4	1			
ELVO PIGARI JÚNIOR	3º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	1	0	0	0	1	1	0			
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	3º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	27	15	210	30	46	43	3			
TÂNIA MARIA V. DIAS DE SOUZA CRUZ	3º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			
ELAINE CRISTINA BIANCHI	3º JUIZADO CRIMINAL	PRESIDENTE(A)	1	0	23	0	7	5	0			
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	3º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	13	0	145	6	23	23	0			
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TURMA RECURSAL	PRESIDENTE	0	0	0	0	4	2	1			
ROMMEL MOREIRA CONRADO	TURMA RECURSAL	MEMBRO	0	0	0	0	7	4	0			
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TURMA RECURSAL	MEMBRO	0	0	0	0	2	2	0			
			425	228	7.120	540	1.201	723	292	0	0	0

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Justiça de 1ª Instância - Comarca de Boa Vista
Corregedoria-Geral de Justiça
Estatística Processual - Fevereiro de 2004**

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	Em Tramitação (D - Y)
	Vindos do Mês Anterior	Entrada *	Saída **	Total		
	(A)	(B)	(C)	D = (A + B - C)		
1ª VARA CÍVEL	2.135	119	31	2.223	787	1.436
2ª VARA CÍVEL	1.481	15	19	1.477	638	839
3ª VARA CÍVEL	1.373	98	175	1.296	367	929
4ª VARA CÍVEL	1.082	34	46	1.070	250	820
5ª VARA CÍVEL	963	31	11	983	263	720
6ª VARA CÍVEL	985	24	17	992	369	623
7ª VARA CÍVEL	2.571	95	27	2.639	478	2.161
8ª VARA CÍVEL	1.459	11	16	1.454	440	1.014
JUSTIÇA MILITAR	55	2	1	56	48	8
1ª VARA CRIMINAL	1.471	31	32	1.470	1.063	407
2ª VARA CRIMINAL	810	88	9	889	564	325
3ª VARA CRIMINAL	905	53	15	943	218	725
4ª VARA CRIMINAL	3.637	99	28	3.708	1.971	1.737
5ª VARA CRIMINAL	3.631	102	25	3.708	1.749	1.959
INFÂNCIA E JUVENTUDE	804	42	50	796	296	500
TURMA RECURSAL	37	2	3	36	10	26
1º JUIZADO CÍVEL	699	68	83	684	99	585
1º JUIZADO CRIMINAL	807	88	49	846	359	487
2º JUIZADO CÍVEL	709	65	71	703	124	579
2º JUIZADO CRIMINAL	647	96	113	630	295	335
3º JUIZADO CÍVEL	628	69	70	627	118	509
3º JUIZADO CRIMINAL	597	112	98	611	249	362
	27.486	1.344	989	27.841	10.755	17.086

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 10/03/04

Procedimento Administrativo nº 878/2003

Origem: Maria Auristela de Lima e Vera Lúcia Laurentino
Assunto: Solicitam transporte e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Considerando a manifestação de folha 30, autorizo o pagamento de 0,5 (meia) diária ao servidor Manoel Chaves de Almeida, com fulcro no art. 54 da L.C.E. nº 053/01, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças (fl.37) . Boa Vista, 10 de março de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1961/2003

Origem: Joelson de Assis Salles e Josemar Ferreira Sales
Assunto: Solicitam veículo e pagamento de diárias.

Despacho: (...)

1. Acolho o parecer de fls. 34/35.

2. Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, **DEFIRO** o pagamento da complementação de diárias em favor dos servidores Joelson de Assis Salles e Josemar Ferreira Sales.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

3. Determino ainda, que o servidor Josemar Ferreira Sales seja notificado a devolver 0,5 (meia) diária referente ao PA nº 1990/03 (...) Boa Vista, 10 de março de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 441/04

Origem: Jenuálio Barbosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diária.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 264/04

Origem: Henrique Sérgio Nobre e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 378/04

Origem: Cézar Barbosa Corrêa

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 420/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Sólicita pagamento de diárias aos servidores: Argemiro Ferreira e Manoel Messias Silveira Dantas, referente deslocamento em Mucajá dia 16/02/04

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	0371/2004
ASSUNTO:	Aquisição de cordão para crachá
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	S.B. Bernardino
VALOR:	R\$4.000,00

EXTRATOS DE CONTRATOS	
Nº DO CONTRATO:	007/2004
CONTRATADA:	K.K. de S. Cruz Silva
OBJETO:	Fornecimento de refeições e lanches para o Tribunal do Júri do TJRR
VIGÊNCIA:	9 meses
DATA:	Boa Vista, 01 de março de 2004.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	0524/2004
ORIGEM:	Departamento de Informática
ASSUNTO:	Autorização para servidores participarem de curso de GNU-DEBIAN LINUX e SEGURANÇA DE SISTEMAS com ônus para o TJRR.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADO:	A.D. Bizerra - ME
VALOR:	R\$4.170,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

ERRATA

Na Publicação de Decisão do Procedimento Administrativo n.º 339/04, publicada no DPJ n.º 2841, de 10.03.04:

Onde se lê: “Acadêmica de Direito”
Leia-se: “Acadêmica de Secretariado Executivo”

Boa Vista (RR), 10 de março de 2004.

Vânia Luzia do Carmo Baraúna
Diretora, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA N° 05/2004

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: FORNECIMENTO MATERIAL DE COPA

ABERTURA: 29.03.2004 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2004.

Fabiano Talamás de Azevedo
Presidente em exercício da C.P.L.

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA N° 06/2004

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: FORNECIMENTO PAPEL E FORMULÁRIO CONTÍNUO.

ABERTURA: 30.03.2004 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2004.

Fabiano Talamás de Azevedo
Presidente em exercício da C.P.L.

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA N° 07/2004

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

ABERTURA: 31.03.2004 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2004.

Fabiano Talamás de Azevedo
Presidente em exercício da C.P.L.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00204, 00249
001312AM =>00229
002026AM =>00239
002422AM =>00038, 00091
002523AM =>00304
002960AM =>00317
003334AM =>00239
011317CE =>00105
010581DF =>00164, 00167
015195DF =>00187
000349ES-B =>00194, 00209
014910GO =>00248, 00249
003076PA =>00305
009425PB =>00378
009429PB =>00197
010924PB =>00160
000063PE-A =>00163
024304RJ =>00004
087790RJ =>00315
094532RJ =>00108
001302RO =>00307
000003RR =>00162, 00200, 00248, 00340
000005RR-B =>00290, 00339, 00415
000008RR =>00251, 00319
000010RR-A =>00207
000010RR =>00075, 00329, 00368
000021RR-B =>00060
000021RR =>00100, 00127, 00302, 00428
000023RR =>00212
000025RR-A =>00202, 00221, 00286
000030RR =>00140, 00374
000031RR =>00253
000035RR-B =>00077
000037RR =>00212
000039RR-A =>00342, 00394
000041RR-B =>00192
000041RR-E =>00265
000042RR-B =>00128, 00261, 00262
000047RR-B =>00206, 00231, 00279
000048RR-B =>00063, 00078, 00105, 00240, 00435
000051RR-B =>00058
000054RR-A =>00188, 00423
000054RR-B =>00314
000055RR =>00163, 00164, 00167, 00187, 00188, 00191, 00193, 00195
000056RR-A =>00213
000058RR-B =>00199
000060RR =>00166, 00198, 00235
000061RR-A =>00264
000066RR-A =>00185
000070RR-B =>00114
000074RR-B =>00210, 00222, 00292, 00299, 00300, 00306
000074RR =>00045
000077RR-A =>00063, 00173, 00351
000077RR =>00301
000078RR-A =>00206, 00215, 00253, 00287
000078RR =>00127, 00205, 00214, 00238, 00404
000079RR-A =>00077
000080RR-B =>00289
000081RR =>00192
000084RR-A =>00168, 00185, 00186
000087RR-B =>00073, 00082, 00136, 00314
000092RR-B =>00253
000094RR-B =>00127, 00178, 00310
000097RR =>00064
000098RR-A =>00207, 00381
000098RR-B =>00034, 00039, 00089, 00102, 00109, 00405
000100RR-B =>00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184
000100RR =>00311
000101RR-A =>00417
000101RR-B =>00252, 00266, 00269, 00271, 00272, 00280, 00283, 00288, 00291, 00306
000103RR-B =>00106

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

000105RR-B =>00224, 00225, 00226
000105RR =>00096
000107RR-A =>00188, 00189
000110RR-B =>00070, 00073, 00219, 00231, 00236, 00284, 00307
000111RR-B =>00005, 00222, 00299, 00300, 00306
000112RR-B =>00189
000112RR =>00192
000114RR-A =>00258, 00275, 00278, 00309
000114RR-B =>00282
000118RR-A =>00141, 00162
000118RR =>00367, 00438
000119RR-A =>00062, 00197, 00210, 00222, 00419
000121RR =>00242
000123RR-B =>00125
000124RR-B =>00090, 00100, 00237, 00335, 00404
000125RR =>00166, 00254, 00260, 00285
000126RR-B =>00076
000128RR-B =>00103
000130RR =>00238, 00279, 00290
000131RR-B =>00070
000131RR =>00041, 00105, 00263
000133RR =>00099
000136RR =>00045, 00065, 00149
000137RR-B =>00263
000138RR-A =>00427
000139RR-B =>00086, 00090, 00116, 00145
000139RR =>00131
000140RR =>00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414
000141RR-A =>00431
000141RR-B =>00133
000142RR-B =>00210, 00419
000144RR-A =>00100, 00237, 00274, 00335
000144RR-B =>00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184
000145RR =>00098, 00147, 00425, 00430
000146RR-A =>00107, 00169, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00177, 00179, 00180, 00183, 00184
000146RR-B =>00137
000149RR-A =>00127
000149RR =>00156
000153RR =>00388, 00422
000154RR-A =>00383, 00426
000155RR-A =>00278
000155RR =>00106
000156RR =>00308
000157RR-B =>00390
000160RR-B =>00047, 00051, 00124, 00135, 00160
000160RR =>00213, 00304, 00312
000162RR-A =>00295
000163RR-B =>00277
000163RR =>00247
000164RR =>00157, 00212
000168RR-B =>00128
000169RR-B =>00129
000169RR =>00127, 00365, 00421
000171RR-B =>00220
000172RR =>00044, 00082, 00118, 00233
000173RR-A =>00336
000173RR-B =>00384
000174RR-A =>00187
000175RR-B =>00256, 00259
000177RR =>00432
000178RR-B =>00035, 00088, 00108, 00112, 00117
000178RR =>00077, 00103, 00216, 00217, 00218, 00230, 00237, 00281, 00315
000179RR-B =>00190
000179RR =>00106
000180RR-A =>00326, 00396, 00398, 00400
000181RR-A =>00192, 00257, 00291
000184RR-A =>00103, 00215, 00313
000185RR-A =>00052, 00373, 00427
000187RR =>00061, 00121, 00122, 00123, 00138
000189RR =>00126, 00208, 00249, 00302, 00322
000190RR =>00387
000192RR-A =>00313
000197RR-A =>00323, 00407, 00416, 00418
000198RR =>00247
000200RR =>00024
000201RR-A =>00039, 00318, 00405
000203RR =>00077, 00103, 00216, 00217, 00218, 00223, 00230, 00232, 00233, 00237, 00239, 00257, 00281, 00315
000206RR =>00125, 00156
000208RR-A =>00256
000209RR-A =>00130, 00154, 00250, 00312, 00434
000209RR =>00300, 00302, 00321
000211RR =>00043, 00148

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

000212RR =>00055, 00231, 00236, 00293, 00301, 00308, 00309
000215RR =>00077, 00217, 00232, 00257
000218RR-A =>00059, 00073, 00113
000222RR =>00069, 00074, 00115, 00119, 00150, 00152, 00159
000223RR-A =>00070, 00073, 00199, 00208, 00219, 00236, 00275, 00307
000223RR =>00075, 00142, 00165, 00200, 00227
000225RR =>00187
000226RR =>00002, 00209, 00294, 00321
000229RR-A =>00041
000230RR-A =>00154
000231RR =>00042, 00081, 00093
000233RR =>00079, 00080
000236RR-A =>00155
000236RR =>00258, 00305, 00318
000237RR-A =>00053
000238RR-A =>00128
000239RR-A =>00248
000244RR-A =>00324
000245RR-A =>00297
000247RR =>00054, 00201
000248RR =>00056, 00057, 00104, 00126, 00132, 00133
000249RR =>00047
000251RR =>00231, 00255, 00298
000257RR =>00072, 00110, 00153
000258RR-A =>00205, 00209, 00234
000258RR =>00066
000260RR =>00108, 00245
000262RR =>00185, 00258, 00265, 00270, 00293
000263RR =>00223, 00233, 00294, 00320
000264RR =>00203, 00228, 00258, 00265, 00273, 00279, 00303, 00309, 00424
000269RR =>00023, 00043, 00061, 00191, 00229, 00258, 00265, 00270, 00278, 00303, 00309, 00321
000271RR =>00161
000278RR =>00105
000279RR =>00049, 00071, 00092, 00144, 00151
000281RR =>00042, 00093
000282RR =>00198, 00235, 00236, 00242, 00243
000285RR =>00085, 00315
000287RR =>00022, 00050, 00067, 00101
000289RR =>00305
000293RR =>00085
000298RR =>00125, 00195
000299RR =>00211, 00267
000305RR =>00146
000309RR =>00198, 00311
000311RR =>00083, 00158
000315RR =>00230, 00232
000331RR =>00246, 00251, 00261, 00262, 00319
000336RR =>00169, 00170, 00171, 00174, 00175, 00177, 00178, 00180, 00182
000337RR =>00036, 00042, 00240
000339RR =>00097
000343RR =>00126
000345RR =>00244
000348RR =>00235
000352RR =>00055, 00308
040407RS =>00004, 00212
009162SC =>00241
012088SC =>00241
013212SC =>00241
081748SP =>00094
084206SP =>00268
101967SP =>00296
122070SP =>00231
000220TO =>00046, 00084, 00087, 00111

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00034 - 001004079042-9

Autor: P.O.S.; Réu: N.A.A. => Distribuição por Dependência em 09/03/2004. Valor da Causa: R\$ 151.181,00. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00035 - 001004078947-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Requerente: L.M.M.S.; Requerido: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00036 - 001004079062-7

Requerente: D.P.S.; Requerido: K.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00037 - 001004079054-4

Requerente: R.M.P.L.; Requerido: E.T.B. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 001004078868-8

Requerente: José Pereira Albuquerque; Requerido: Neto => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 001004079065-0

Embargante: Sabemi Previdência Privada; Embargado: Emilly N Breves Ferreira e outros => Distribuição por Dependência em 09/03/2004. Adv - Homero Bellini Júnior, Silvia Aurélio Baldissera.

5A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 001004079067-6

Requerente: Helena Fernandes Alves; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Luciana Olbertz Alves.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00038 - 001003075675-2

Exequente: B.R.M.S.; Executado: S.V.S.J. => Transferência Realizada em 09/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.578,49. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

Juiz(fza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00039 - 001004079050-2

Exequente: K.V.L.; Executado: J.M.L. => Distribuição por Dependência em 09/03/2004. Valor da Causa: R\$ 540,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/03/2004, às 08:00 Horas. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00040 - 001004079084-1

Requerente: P.E.R.D.; Requerido: H.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00041 - 001004079075-9

Autor: Luiza Gonzaga Oliveira dos Santos; Réu: Floraci Gomes Ribeiro => Distribuição por Dependência em 09/03/2004. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00025 - 001004078938-9

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

00026 - 001004079051-0

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 001004079070-0

Autor: Kiolando de Albuquerque Andrade => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004079089-0

Autor: Regina Célia do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 001001013457-4

Indiciado: R.C.M. => Transferência Realizada em 09/03/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004079085-8

Indiciado: V.M.R. e outros => Distribuição por Dependência em 09/03/2004. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

HABEAS CORPUS

00023 - 001004079110-4

Paciente: Dilson Rogério Diforene Vaz => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001004079100-5

Requerente: Vitor Mendes Ruiz => Distribuição por Dependência em 09/03/2004. Adv - Edmilson José Brandão Coimbra.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00029 - 001004079072-6

Réu: Cristiane de Souza Geminiano => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004079094-0

Réu: Dilson Rogério Diforene Vaz => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00031 - 001004076585-0

Sentenciado: Ademir Aparecido dos Santos => Inclusão Automática No Siscom em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004079860-4

Sentenciado: Vivian Santos Lima => Inclusão Automática No Siscom em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004079861-2

Sentenciado: Evangelista Pereira Gomes => Processo Cadastrado No Siscom em 09/03/2004. Processo Cadastrado No Siscom em 09/03/2004. Processo Cadastrado No Siscom em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001004079012-2

Indiciado: A.A.E.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 001004078950-4

Indiciado: R.B. => Distribuição por Dependência em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 001004079007-2

Indiciado: M.S.E.B. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004079092-4

Indiciado: A.P.A. e outros => Distribuição por Dependência em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

00011 - 001004079095-7

Autuado: Nilson de Melo Uchôa => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00012 - 001004079058-5

Requerente: Nucleo de Repressão Crimes Contra Adm e Serv Pub => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00013 - 001004079055-1

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001004078898-5

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004079043-7

Indiciado: W.L.S. => Distribuição por Dependência em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004079048-6

Indiciado: I.V.S. e outros => Distribuição por Dependência em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004079056-9

Indiciado: H.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 001004078942-1

Indiciado: E.S.T. => Distribuição por Dependência em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004079053-6

Indiciado: N.S.S. => Distribuição por Dependência em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00020 - 001004078399-4

Autor: Delegacia do Município do Cantá => Nova Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Isaias Montanari Júnior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADOÇÃO

00042 - 001003069841-8

Adotante: I.R.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/03/2004. DESPACHO: Aguarde -se audiência, ante a possibilidade de comparecimento espontâneo. Boa Vista/RR, 01/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001001019865-2

Requerente: K.O.A.; Requerido: M.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - O Cartório tome as últimas providências. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00044 - 001002052977-1

Requerente: N.G.S.M.; Requerido: N.J.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Certifique o Cartório se houve pagamento das custas finais referente ao processo em epígrafe. Após, pagas ou extraída certidão para inscrição na dívida ativa, arquive-se. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00045 - 001003058090-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Requerente: C.V.S.F.; Requerido: C.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: aguardar deprecata. DESPACHO: Aguarde -se a devolução da carta precatória por 30 (trinta) dias. Após, sobre-se o retorno da carta. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

00046 - 001003059025-0

Requerente: K.S.C.S.; Requerido: J.S.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca da extinção (fls. 54/61) Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00047 - 0010030607047-7

Requerente: T.N.L. e outros; Requerido: J.L.I.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Fernando Pinheiro dos Santos.

00048 - 001003069146-2

Requerente: B.N.C.; Requerido: A.V.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Após, pagas as custas ou extraída certidão para inscrição na dívida ativa, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003069730-3

Requerente: N.A.F.; Requerido: B.F.F.J. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Defiro fls. 43. 02 - Designe-se audiência às fls. 42. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00050 - 001003074149-9

Requerente: L.F.G. e outros; Requerido: L.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00051 - 001004078553-6

Requerente: Y.A.C.; Requerido: C.D.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00052 - 001004078572-6

Requerente: M.S.S. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 32. Boa Vista/RR, 27/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

ALVARÁ JUDICIAL

00053 - 001001002713-3

Requerente: Roseno Pereira da Silva => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 26vº. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00054 - 001002030078-5

Requerente: Sásksia Regina Freitas Coppens e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00055 - 001002030107-2

Requerente: A.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o gerente operacional do Banco Itaú a esclarecer e/ou complementar imediatamente o ofício de fls. 99/125, de acordo com o pedido de fls. 92/93 e 96, sob pena de cominação penais. Requisite-se a presença de dois oficiais de justiça para a diligência (anexe cópias das referidas folhas). Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00056 - 001003062836-5

Requerente: E.M.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 34vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00057 - 001003067891-5

Requerente: Izac Barros da Silva => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 18vº. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00058 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar; Réu: Jose Arimateia de Medeiros => Citação ordenado(a). DESPACHO: I - Cite-se por edital (prazo de 20 dias). II - Cumpra-se demais termos do despacho de fls. 26. Boa Vista/RR, 26/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00059 - 001003065847-9

Autor: Reginaldo Pereira de Souza => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: I - Com razão o MP (fls. 26vº). II - Emende o autor a inicial nos termos da cota ministerial (prazo de 10 dias), pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 27/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

ARROLAMENTO DE BENS

00060 - 001001002205-0

Requerente: Regino álvaro de Aragão => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o item 1 de fls. 142. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

00061 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves; Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessadas. DESPACHO: Comprovada a inéria do inventariante (fls. 264vº e 266), aguarde-se a manifestação dos interessados, em Cartório. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes.

00062 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva; Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => Inventariante destituído(a). DESPACHO. Final do despacho: Nomeio o herdeiro J.C.S., para exercer o “munus”. Intime-se a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 16. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00063 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 01/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00064 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros; Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Inventariante destituído(a). DECISÃO: Com o intuito de dar prosseguimento ao feito que se perdura por vários anos, substituo a inventariante, tendo em vista a certidão de fls. 94vº. Nomeio o Sr. A.A.N. para exercer o “munus”. Intime-se pessoalmente, observando o endereço constante às fls. 39, a comparecer em Cartório para prestar compromisso e dar andamento ao feito. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

00065 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o inventariante pessoalmente, a cumprir o item 3 de fls. 59, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00066 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade; Inventariado: Maria Francisca Nunes => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - Oficie-se informando o nº do CPF (fls. 66), conforme se requer às fls. 42. 02 - Defiro fls. 51. Citem-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. 03 - A inventariante compareça em cartório para assinar o termo das primeiras declarações, junte o comprovante de pagamento do ITCD e as certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00067 - 001003059354-4

Inventariante: Sonia Marilia Paiva de Araujo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica da inventa. DESPACHO: Manifeste-se a douta causídica da inventariante acerca da certidão de fls. 75vº. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00068 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00069 - 001003069084-5

Requerente: L.F.S.; Interditado: I.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar perícia. DESPACHO: 01 - Defiro a cota ministerial retro. 02 - Agende-se novo exame pericial. 03 - Intimações necessárias. 04 - Oficie-se fixando critérios do laudo. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARATÓRIA

00070 - 001002028958-2

Autor: L.F.B.; Réu: E.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Defiro (fls. 174/177). Cumpra-se o mandado como pleiteado (fls. 177). Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista.

00071 - 001003067830-3

Autor: O.C.A.; Réu: V.A.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 01/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00072 - 001001002975-8

Autor: D.S.F. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00073 - 001002029413-7

Autor: M.A.; Réu: R.N.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO:... II - Dada a inéria do acionado...aplico-lhe a pena de confessar, nos termos do artigo 342 e §§ do CPC. III - Designe-se nova audiência... IV - Intime-se o réu via DPJ para o ato. V - Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Luciano Henriques de M. Melo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00074 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.; Réu: J.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. DESPACHO: A parte requerida manifeste-se acerca da proposta de honorários. Outrossim, deposite o valor. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00075 - 001003067927-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Autor: J.C.F.; Réu: E.M.F.B.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório certifique se o autor apresentou comprovante de complementação das custas iniciais. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Vilmar Francisco Maciel.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00076 - 001001005867-4

Requerente: R.T.S. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. Transcorrido o prazo, diga a DPE. Boa Vista/RR, 26/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00077 - 001002029048-1

Requerente: L.B.A. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o requerente pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Messias Gonçalves Garcia, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elena Natch Fortes.

00078 - 001003073739-8

Requerente: E.R.G. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/04/2004. DESPACHO: Aguarde-se realização de audiência. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00079 - 001001000941-2

Requerente: A.A.L.; Requerido: M.L.F.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00080 - 001001002436-1

Requerente: M.P.O.; Requerido: M.A.O.C. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o(a) Dr.(a). Thaumaturgo do Nascimento. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00081 - 001001015010-9

Requerente: M.P.S.; Requerido: P.C.M.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. DESPACHO: Cobre-se informação acerca do cumprimento do ofício de fls. 26 (via telefone ou fax). Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00082 - 001002048557-8

Requerente: J.S.; Requerido: I.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Oficie-se em resposta das fls. 40, informando que as partes estão sendo beneficiadas pela lei nº 1060/50 - justiça gratuita. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00083 - 001002051942-6

Requerente: L.S.S.; Requerido: R.B.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00084 - 001002054319-4

Requerente: H.R.O.; Requerido: R.J.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 44. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001002056218-6

Requerente: M.B.; Requerido: M.T.C.O.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. DESPACHO: O autor efetue o pagamento das custas finais em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônia Vieira Santos.

00086 - 001003065512-9

Requerente: R.A.N.; Requerido: M.L.T.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00087 - 001003065866-9

Requerente: M.G.M.A.; Requerido: J.A.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2004 às 09:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001003072216-8

Requerente: O.S.S.; Requerido: D.P.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o Dr.(a). Oleno Inácio de Matos. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00089 - 001001002309-0

Requerente: H.L.F.; Requerido: J.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cobre-se informações acerca do ofício de fls. 49 (via telefone ou fax). Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00090 - 001003063739-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Requerente: M.C.M.A.; Requerido: L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 035821-3. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 035821-3. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Antônio Cláudio de Almeida.

00091 - 001003069868-1

Requerente: C.G.M.; Requerido: J.B.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00092 - 001003071132-8

Requerente: A.T.S.; Requerido: F.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001004078621-1

Requerente: F.P.A.; Requerido: V.I.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Cite-se para contestar, com prazo de 30 (trinta) dias. 03 - Apense aos autos nº 02 031962-9. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00094 - 001002052400-4

Excipiente: H.A.A.; Excepto: F.C.V.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Expeça-se a devida certidão, após encaminhe-se, conforme decisão no apenso (fls. 02 033193-4). Boa Vista/RR, 26/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Celso Aparecido Levorato.

00095 - 001003067666-1

Excipiente: M.C.C. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO. Final da decisão: Dessa forma, declino a competência para o foro da Comarca de Macaé-RJ com a remessa dos autos. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00096 - 001002021389-7

Exequíente: A.R.S.; Executado: A.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00097 - 001003063878-6

Exequíente: R.S.M.; Executado: J.Q.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00098 - 001002033193-9

Autor: F.C.V.R.; Réu: H.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Devido a decisão dos autos nº 02 052400-4, em apenso, fl. 34/36, reconhecida a incompetência deste juízo para de fato conhecer, encaminhe-se os autos “incontinenti” ao Juízo da Comarca de São Paulo, na forma do art. 311 do CPC. Boa Vista/RR, 26/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

GUARDA DE MENOR

00099 - 001001019790-2

Requerente: M.R.S.A.; Requerido: C.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00100 - 001002024081-7

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: V.F.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00101 - 001003059912-9

Requerente: T.V.A.; Requerido: S.F.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Decreto a revelia da acionada nos termos do art. 285 do CPC c/c. 319 do CPC. Ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00102 - 001003074245-5

Requerente: P.O.S.; Requerido: N.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica da autora. DESPACHO: A douta causídica da parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00103 - 001001020563-0

Inventariante: Barnabe Alves Cordeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: O inventariante traga aos autos as certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal, o comprovante do pagamento do ITBI, bem como junte aos autos cópia autenticada de sua carteira de identidade, a fim de comprovar sua posição sucessória. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello, José Demontiê Soares Leite, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00104 - 001001002379-3

Requerente: L.A.L. e outros; Requerido: E.P.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir mandado. DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 96 a ser cumprido imediatamente pelo gerente da empresa lá referida... aplique-lhe multa de 20% do valor da causa

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

devidamente corrigida... encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça... Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00105 - 001002023486-9

Requerente: H.E.C.R.; Requerido: A.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. DESPACHO: Conforme se vê na certidão de f. 113vº, a Sra. Oficiala de Justiça buscou o menor e não sua representante legal, segundo consta no r. mandado. Assim sendo, determino renove -se o mandado de intimação. Transcorrido o prazo com ou sem atendimento, arquive -se. Boa Vista/RR, 01/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00106 - 001001019896-7

Requerente: J.S.B.; Requerido: J.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: I - Ao Cartório para cumprir o item III do despacho de fls. 134. II - Providencie o exequente as medidas presentes no artigo 659 § 4º, para conhecimento de terceiros. III - Ao Oficial de Justiça para avaliar o bem (fls. 139). IV - Após, requeira o exequente o quê de direito. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00107 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.; Requerido: J.P.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre -se resposta por telefone ou fax, do contido à f. 154. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00108 - 001002031202-0

Requerente: K.F.M.S.; Requerido: K.C.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2004 às 10:30 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aldeide Lima Barbosa Santana, Thelma Jares.

00109 - 001002042824-8

Requerente: G.R.P.; Requerido: O.L.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 42vº. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00110 - 001002051468-2

Requerente: T.N.S.O.; Requerido: U.V.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê -se vista ao MP acerca das fls. 51. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00111 - 001002053429-2

Requerente: R.S.; Requerido: O.L.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001003066934-4

Requerente: I.G.H.A.; Requerido: E.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001003067717-2

Requerente: B.K.S.; Requerido: R.D.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir final senten. DECISÃO. Final da decisão: Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde se lê: K., leia -se: K. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00114 - 001003068118-2

Requerente: T.K.D.R.; Requerido: E.C.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00115 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.; Requerido: B.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00116 - 001003071060-1

Requerido: J.O. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: I - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 dias. II - Designe -se audiência de conciliação. Intimem -se. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00117 - 001003071589-9

Requerente: A.P.O.; Requerido: D.F.N.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. DESPACHO: 01 - Diga a parte autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00118 - 001001002877-6

Autor: G.L.S.; Réu: D.J.L.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 02/08/04, Às 10:40 horas para audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias, inclusive a ré, conforme pedido ministerial retro. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00119 - 001003071456-1

Autor: A.R.S.V.; Réu: N.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar a.i.j. DESPACHO: I - Defiro a cota ministerial de fls. 18vº. II - Nomeio curador especial ao autor... III - Declaro saneado o feito, não havendo irregularidade a ser saneada... IV - Fixo como ponto controvértido a existência de paternidade sociológica. V - Defiro as provas requeridas, designe -se audiência de instrução e julgamento... Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00120 - 001004078562-7

Requerente: E.R.M.G.; Requerido: F.B.B. => Notificação ordenado(a). DESPACHO: Nos termos do art. 2º e seus parágrafos, da lei nº 8560/92, designo audiência para o dia 02/06/2004, às 10:40 horas. Notifique -se o suposto pai. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00121 - 001004076277-4

Requerente: E.M.S.; Requerido: A.U. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar à cautelar. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 7vº. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 01/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00122 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: U.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 075466-6. DESPACHO: Apense aos autos nº 03 075466-6. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00123 - 001004076283-2

Requerente: A.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar à cautelar. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 7vº. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 01/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00124 - 001003069164-5

Autor: W.F.C.; Réu: M.A.F.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 29vº. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00125 - 001003074848-6

Requerente: H.A.M.X. e outros => Vista ao(s) contador prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao contador judicial, a fim de que informe se há necessidade de complementação das custas iniciais, tendo em vista a adição de valores dos bens indicados às fls. 29/30 ao valor da causa. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Régo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00126 - 001003063945-3

Requerente: L.M.N.O.; Requerido: S.J.S.M. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da interposição dos autos principais. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00127 - 001001002328-0

Requerente: A.A.M.C.B.; Requerido: P.RB. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Certifique o Cartório à respeito do julgamento da exceção de incompetência noticiada à fls. 127vº. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Luiz Fernando Menegais.

00128 - 001003058509-4

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Intimados a se manifestar nos autos, permaceram as partes inertes. Em sendo assim, determino permaneçam os autos em Cartório aguardando movimentação, nos termos do art. 267, II, vindo à conclusão após decorridos um ano, para extinção. Inscreve-se o nome do autor em dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca.

00129 - 001004078111-3

Requerente: R.K.A.S.; Requerido: A.M.R.O.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

TUTELA

00130 - 001002036976-4

Tutelante: L.C.S.; Tutelado: D.B.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente a autora a dar andamento ao feito em 48 horas, pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

AÇÃO DE COBRANÇA

00163 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00164 - 001003071557-6

Requerente: Alcemir de Souza e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apensar aos autos da Ação principal ajuizada pelo requerente. Suspendo o curso deste processo para julgamento simultâneo com o processo principal. BV, 08.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Gustavo Henrique F. Freire, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00165 - 001004079021-3

Requerente: Manoel Gomes Rabelo Filho; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, ante a inexistência do periculum in mora e do interesse de agir, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P>R.I. BV, 08 de março de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00166 - 001002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil; Réu: O Município de Normandia e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

00167 - 001003073467-6

Autor: Alcemir de Souza e Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: AS partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. BV, 08.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Gustavo Henrique F. Freire, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00168 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da impugnação aos embargos. BV, 08.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00169 - 001001003014-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Diógenes e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 36/37. Manifeste-se o exequente. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00170 - 001001003102-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jj Praciano e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00171 - 001001003302-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => FINAL DE DESPACHO:... Desta forma, visando a resguardar o devido processo legal, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 68. Manifeste-se o exequente. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00172 - 001001003596-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de avaliação e penhora do bem oferecido, observando o endereço do executado às fls. 12. Deixo de apreciar, neste instante, o pedido de declaração de ocorrência de fraude contra os credores, posto que não há qualquer comprovação nos autos que o bem ofertado foi efetivamente alienado. BV, 03.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00173 - 001001003621-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro os itens a, b e c de fls. 57/58. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Roberto Guedes Amorim, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00174 - 001001003639-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 43 a conta da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00175 - 001001003782-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o advogado do executado - fls. 28/29 para informar onde se encontra o bem oferecido à penhora, a fim de que possa ser avaliado, bem como intimado o depositário, sob pena de não ser aceito a indicação e ocorrer a nomeação de bens por parte do credor. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00176 - 001001003862-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Rodrigues Filho => DESPACHO: Isto Posto, com base no art. 1º da lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas de e honorários advocatícios, estes fixados tendo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00177 - 001001003884-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conerge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros => despacho: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00178 - 001001019107-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues e outros => DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas. BV, 08.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Morais, Luiz Fernando Menegais.

00179 - 001001019146-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: ... Desta forma, o cartório certifique a existência de embargos. Caso negativo, designar hasta pública com as providências cabíveis necessárias. Int. o exequente. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00180 - 001001019262-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P>R.I. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00181 - 001001019293-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00182 - 001001019479-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => despacho:Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 43/44. Manifeste-se o exequente. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00183 - 001001019645-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Durval de Oliveira Pontes => DESPACHO: Defiro fls. 66. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00184 - 001002020623-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto e outros => DESPACHO: Int. para pagamento das custas e pagas, ou extraídas as certidões, arquivem-se. BV, 26.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00185 - 001002036836-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sulamérica Terrestres Marítimos e Acid Cia => DESPACHO: Int. o executado para substituição do cheque, sob pena de serem levados à leilão os bens penhoráveis. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes, Maryvaldo Bassal de Freire.

00186 - 001002046062-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesus Rodrigues do Nascimento => final de sentença: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P>R.I. BV, 05.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00187 - 001002021161-0

Autor: José Lelis Sobrinho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O exequente providencie o complemento do valor das custas, observando a diferença entre o valor da causa constante nos dcs. de fls. 247 e 248. BV, 02.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Antônio Avelino de A. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00188 - 001002050409-7

Autor: Cleierissom Tavares e Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em Audiência, sendo hipótese de julgamento antecipada da lide. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Hélio Abozaglo Elias.

00189 - 001003069807-9

Autor: Rafaela Mendes Sobral; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 01 de março de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MANDADO DE SEGURANÇA

00190 - 001003074290-1

Impetrante: Assis e Borges Ltda; Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 01.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

MONITÓRIA

00191 - 001003075453-4

Autor: Jwb da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV, 08.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00192 - 001001019589-8

Requerente: Dilton José dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca do retorno dos Autos. BV, 26.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Luciano Alves de Queiroz, Clodocí Ferreira do Amaral, José Domingos da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00193 - 001003071598-0

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 08.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00196 - 001003072723-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Valdir Panzenhagem => DECISÃO: Decreto a revelia do réu que, regularmente citado, não apresentou contestação. Não há necessidade de produção de prova em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00197 - 001002031353-1

Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso; Réu: Maria Auxiliadora de Almeida => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00198 - 001003071023-9

Autor: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho e outros; Réu: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de conciliação designada para 01/04/2004, às 10:00 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

BUSCA E APREENSÃO

00199 - 001001005014-3

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Edmilson de Sousa Lourenço => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99)
AVERBADO Adv - Mamede Abrão Netto, Auridet h Salustiano do Nascimento.

00200 - 001003072699-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos; Requerido: Jaeder Natal Ribeiro => DESPACHO: O exequente providencie a juntada do demonstrativo de débito (art. 614, II, CPC). BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, Jaeder Natal Ribeiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00201 - 001001005276-8

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima; Réu: José Francisco Moraes de Brito e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - José Ale Junior.

00202 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Lissandro Góes de Souza => DESPACHO: Defiro fls. 45. Oficie-se. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00203 - 001004078175-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Doracy Pereira Alves => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a contar da data da petição - fls. 19, Decorrido tal prazo, intime-se o autor para se manifestar. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00204 - 001004078649-2

Autor: Finaustria Companhia de Credito Financiamento e Investimento; Réu: Robson Figueiredo da Costa => DESPACHO: Emendar a inicial quanto a legitimidade passiva, tendo em vista os docs. de fls. 13/17 e nome do requerido. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00205 - 001003068895-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Requerente: Marcelo Alves de Aruda; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Requerente acerca da contestação e documentos. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00206 - 001002054570-2

Embargante: Juvenal Alves Santos; Embargado: Banco da Amazônia S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Brígida.

00207 - 001003061476-1

Embargante: Alfredo Américo Gadelha; Embargado: Paulo Roberto de Lima => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca de fls. 48 e versos. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00208 - 001003074972-4

Embargante: Francisco das Chagas Lima; Embargado: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora/embargante. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00209 - 001004076534-8

Embargante: Selma Maria de Souza e Silva; Embargado: Luzia Queiroz da Silva => DESPACHO: Nos presentes autos, antes mesmo de qualquer intimação, a embargada apresentou impugnação, desta forma tenho por válida na manifestação. Suspendo o curso do processo executivo. Certifique-se nos autos principais. Manifeste-se o embargante acerca de impugnação. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar.

00210 - 001004078155-0

Embargante: Sales e Amorim Ltda; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, não admissíveis os embargos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Custas pela Embargante. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída as certidões, arquivem-se. P.R.I. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00211 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: OS Embargos se tratam de Ação própria. Desta forma, deve o embargante emendar a inicial com a juntada dos documentos indisponíveis, bem como recolher as custas sob pena de cancelamento da distribuição. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00212 - 001001005012-7

Exequiente: Emily N Breves Ferreira e outros; Executado: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: A petição de fls. 158/184 bem como os docs. de fls. 185/268 dizem respeito a uma Ação de Embargos à execução e, portanto, devem ser desentranhados, registrados e autuados em apenso, com a devida exclusão. Resguardando o princípio do contraditório, manifeste-se o exequiente acerca da exceção de pré-executividade, bem como dos documentos que a acompanham fls. 148/164. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva, Silvia Aurélio Baldissera.

00213 - 001001005390-7

Exequiente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Albino Lima Tavares => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 127. Expeça-se novo mandado de avaliação. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Erivaldo Sérgio da Silva.

00214 - 001001005432-7

Exequiente: RI Boyle; Executado: Júlio César R dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição de fls. 122. Decorrido tal prazo, intime-se o exequiente para se manifestar. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00215 - 001001005570-4

Exequiente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Sergio Juvino Villar => DESPACHO: Cumpra-se, com brevidade, o despacho de fls. 55. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00216 - 001001005572-0

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a contar da data da petição - fls. 61. Decorrido tal prazo, int. o exequiente para se manifestar. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00217 - 001001005660-3

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Vera Lúcia Romão da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a contar da data da petição - fls. 47. Decorrido tal prazo, int. o exequiente para se manifestar. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00218 - 001001005665-2

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido tal prazo, intime-se o exequiente p/ se manifestar. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00219 - 001001020586-1

Exequiente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Eliana Maria de Araujo Lima => DESPACHO: Aguarde-se realização da hasta pública. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00220 - 001003060707-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Exequente: Denise Aparecida Pinto Fonseca; Executado: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Publicos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00221 - 001003061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva; Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição de fls. 24. Decorrido tal prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00222 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Sales e Amorim Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar visando a localização de bens penhoráveis, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 28. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00223 - 001003075380-9

Exequente: Ráison Tataira da Silva; Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: Cite-se conforme requerido no item I, fls. 02. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Ráison Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha.

00224 - 001003075550-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ailton Braga Ferreira => DESPACHO: O exequente esclareça por quanto tempo pretende ver o processo suspenso. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00225 - 001003075555-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Creuza das Chagas Pessoa => DESPACHO: O exequente esclareça por quanto tempo pretende ver o processo suspenso. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00226 - 001003075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alderico Alves Silva => DESPACHO: O exequente esclareça por quanto tempo pretende ver suspenso o processo. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00227 - 001004076463-0

Exequente: Dib Nasser Guimarães Felipe; Executado: José Antonio de Souza Lima => DESPACHO: Cite-se (art. 621 CPC). BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00228 - 001004078177-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00229 - 001001005988-8

Exequente: Almiro Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00230 - 001003066576-3

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros; Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00231 - 001001015487-9

Exequente: Abdon Fernandes de Souza; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Milton César Pereira Batista, Abdon Fernandes de Souza, Elen Rosana Ferrato, Paulo Sérgio Brígilia, Stélio Dener de Souza Cruz.

00232 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti.

00233 - 001003059541-6

Exequente: Marcos José Pereira de Souza; Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: Cite-se com cópia da inicial e emendas, nos termos do art. 652 CPC. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Ráison Tataira da Silva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00234 - 001003070939-7

Impugnante: Imobiliária Potiguar Ltda; Impugnado: Marcelo Alves de Aruda => DESPACHO: Manifeste-se o autor/impugnado acerca da impugnação do valor da causa, dentro do prazo de 05 dias. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00235 - 001003071972-7

Impugnante: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Impugnado: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano de Moura, Silvia Maria Lopes Duque, José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00236 - 001002050816-3

Autor: Francisco José Alves Barros; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Int. o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00237 - 001002051326-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Autor: Maria Rita Marim; Réu: Franklin Lopes Trindade => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre certidão de fls. 93.(Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00238 - 001002053445-8

Autor: Wanderley Pereira de Oliveira; Réu: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...III-posto isto, pelos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à título de indenização por danos morais, com incidência de juros e correção monetária a partir desta decisão, mais custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. P.R.I. BV-08.03.04 - Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

00239 - 001002056187-3

Autor: Fg Barbosa; Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE DECISÃO: ...Desta forma, conheço dos embargos, posto que tempestivos, rejeitando-os ante a inexistência de omissão. Intimem-se. BV-08.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

00240 - 001003074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa; Réu: Francisco Mesquita Cardoso => DESPACHO: Às partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando na finalidade. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Jaildo Peixoto da Silva.

MONITÓRIA

00241 - 001002056553-6

Autor: Latina S/A; Réu: e de Oliveira Ribeiro => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Leticia Torquato Vieira.

00242 - 001003073752-1

Autor: Paulo Schuwaizer; Réu: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: Às partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Juscelino Kubitschek Pereira.

00243 - 001003075604-2

Autor: Acrojohn Distribuidora da Mazônia Ltda; Réu: Su permercado Butekão Ltda => DESPACHO: Tratando-se de Ação Monitória, o mandado de fls. 47 se apresenta equivocado, razão pela qual anulo a citação realizada. Expeça-se mandado monitório (art. 1102, b, c, CPC). BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00244 - 001004078545-2

Autor: Cope - Cooper dos Profis de Especialização Eletromecâna Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Expeça-se mandado monitório nos termos do item 4.2 fls. 07. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00245 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Réu: Rosalina Padilha => DESPACHO: Expeça-se mandado monitório (art. 1102, b, c, CPC). BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ORDINÁRIA

00246 - 001003069748-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de 30 dias. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00247 - 001001005971-4

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistência. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, João Benito Maica Domingues.

REVISIONAL DE CONTRATO

00248 - 001003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias (fls. 107). BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos.

00249 - 001003072011-3

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: O Cartório certifique se o processo de Busca e Apreensão referido às fls. 65 se encontra neste Juízo e, se o caso, apensar. Após, cls. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00250 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambruzski; Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 47. BV-05.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

ESCRIVÃO(Ã) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00251 - 001003072201-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oelbson Amaral Alves => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido da autora deve ser acolhido. Como se trata de ilícito contratual, os juros são devidos à partir da citação e a correção monetária deve incidir desde quando devida cada fatura. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, levando em consideração o fato de a lide ter sido julgada antecipadamente. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.840,87 (três mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), com juros à partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

DEPÓSITO

00252 - 001001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros; Réu Ouro Minas Dtum Ltda => Decisão: (...) Por estas razões, suspenso o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a portaria de nº. 002/2003, publicada no DPJ nº.2587, de 19/02/2003. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00253 - 001001006016-7

Exequiente: Banco Brasileiro de Descontos S/A; Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => Despacho: 1. Conforme certidão de fl. 25 o bem penhorado não foi avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça. Assim, não há como deferir o pedido de hasta pública. 2. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily .

00254 - 001001006342-7

Exequiente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 98, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00255 - 001003075566-3

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Cruz do Monte => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 41v/42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00256 - 001001006434-2

Exequiente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre documento(s) de fls. 238/241, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00257 - 001001006444-1

Exequiente: R Magalhães de Mendonça; Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre documento(s) de fls. 150/157, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00258 - 001003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 25/03/2004 às 09:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

ORDINÁRIA

00259 - 001003071144-3

Requerente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Requerido: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício.

REVISIONAL DE CONTRATO

00260 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00261 - 001003072190-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco de Assis Alves Bezerra => Despacho: Defiro(fl.41). Cite-se por edital Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00262 - 001003072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Albertina de Sousa Mourão => Despacho: Defiro(fl.42). Cite-se por edital Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

ACIDENTE DE TRABALHO

00263 - 001001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis; Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Despacho: Faculto ao autor à emenda da inicial para demonstrar seu crédito em face da Fazenda Pública, elencada no polo passivo. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

ANULATÓRIA

00264 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Expeça-se carta de intimação com Ar, para a parte ré, qual seja, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, no endereço indicado à fl. 416, para manifestação quanto a petição de fls. 404/405. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00265 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Aguarde-se, pelo prazo de 10(dez) dias, resposta ao ofício de fl. 148. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00266 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 103. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00267 - 001003071452-0

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira; Requerido: Itamar Santos Vasconcelos => Despacho: Cumpra-se, pela derradeira vez, com despacho de fl. 53. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00268 - 001002028551-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Lindenberg Vieira de Moura => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00269 - 001003057911-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elizangela Lima Santos => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto ao auto de busca e apreensão de fl. 99 e certidão de fl. 103. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00270 - 001003062966-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Diga a parte autora quanto ao cumprimento pela parte ré do contido no mandado de fl. 72. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00271 - 001003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Josiane Silva de Souza => Despacho: Oficie-se ao Juízo Depreccado, no endereço indicado à fl. 38, solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 33. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00272 - 001003071911-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Oscionildo Almeida Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 40-v. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00273 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 21-v. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00274 - 001003058505-2

Consignante: K.C.H.E.I.; Consignado: V.K.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 08 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

DECLARATÓRIA

00275 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 202. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

00276 - 001003072344-8

Autor: Francisca Rufino de Moura; Réu: Rarilson Batista Amorim => Despacho: I - A parte ré devidamente citada por edital, para responder aos termos da presente ação deixou transcorrer in albis o prazo, diante de tal fato, decreto a sua revelia, sem efeitos do art. 319 do CPC. II - Nomeio como Curador Especial para atuar no feito o Dr. Natanael de Lima Ferreira. Intime-o para prestar compromisso legal e querendo apresentar resposta no prazo legal. III- Certifique o cartório quanto a existência de resposta aos ofícios de fls. 43/44. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00277 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça; Requerido: Rafael de Castro Filho => Despacho: Intime-se a parte ré pessoalmente da sentença de fls. 40/42, bem como para pagamento de custas finais. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00278 - 001002035748-8

Requerente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A; Requerido: Rogério Miranda => Despacho: Recebo a apelação de fls.250/259 no seu efeito meramente devolutivo e a de fls. 261/269 no duplo efeito. Intimem-se os apelados para querendo apresentarem suas contra-razões. Certifique, ainda, o Cartório o transcurso do prazo conferido ao réu para de sociação voluntária do imóvel objeto da lide. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00279 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique o Cartório quanto ao cumprimento pelas partes da primeira parte do despacho de fl.69, bem como, cumpra-se com a segunda parte do referido despacho. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00280 - 001001007208-9

Exequiente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Fr Gomes => Despacho: Intime-se a parte ré a se manifestar quanto a petição de fl. 223. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00281 - 001001007441-6

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: James Pinheiro Machado => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto aos documentos de fls. 81/83. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00282 - 001001007551-2

Exequiente: I B Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 142-v. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid.

00283 - 001001007594-2

Exequiente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Defiro(fl. 114). Desentranhe-se mandado de fl. 109 para integral cumprimento. Quanto ao reforço da penhora, indique a parte autora bens do executado passíveis de constrição. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00284 - 001001007604-9

Exequiente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 252. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

00285 - 001001007614-8

Exequiente: Lion S/A; Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00286 - 001001007714-6

Exequiente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda; Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: Defiro(fl.166). Expeçam-se os respectivos ofícios. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00287 - 001001007715-3

Exequiente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Despacho: Certifique o Cartório quanto ao cumprimento, pela parte autora, do ato ordinatório de fl. 95. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00288 - 001001007739-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 180. Suspender-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00289 - 001001007907-6

Exequente: Elaine Soares Pereira; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Despacho: Intime-se a parte autora por edital, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças B. de Souza.

00290 - 001001007917-5

Exequente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00291 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Final de decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo, por conseguinte, a execução seguir seu curso normal. Requeira, então, o exequente o que entender cabível. Intimem-se. Publique-se." Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00292 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior => Despacho: Indefiro no momento, requerimento de fl. 90, tendo em vista não constar nos autos a realização das diligências visando localização de bens da executada passíveis de penhora. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00293 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Oficie-se novamente ao Juízo Depreccado, solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 139. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes.

00294 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a cert idão de fl.70-v. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00295 - 001003072733-2

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado : Sonia Cristina de Barros Pimentel => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão e auto de penhora de fls. 20-v/21. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho.

00296 - 001003073814-9

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Reijane Brasileiro Garcia => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto ao documento de fl. 34. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00297 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => Despacho: Defiro fl. 70 na forma da portaria n º 065/2003 da Corregedoria-Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 02 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00298 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl.36. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00299 - 001004078193-1

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00300 - 001002046787-3

Exequente: Dennynson Rosas da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro(fl.185) . Expeça-se a respectiva guia. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

INCIDENTE FALSIDADE

00301 - 001001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga; Réu: Irnaazo Chagas de Lima => Despacho: Redesigne-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

INDENIZAÇÃO

00302 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracaraí; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 452, devendo ser assinado por este Juízo. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

00303 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Defiro(fl. 250). Desentranhe-se mandado de fl. 244 para integral cumprimento. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00304 - 001001007155-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, no endereço indicado à fl. 175, solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 174. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00305 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Oficie-se novamente ao Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 100, anexando-se ao mesmo cópia do documento de fl. 106, salientando que o prazo ali estimado para cumprimento da carta precatória há muito encontra-se extrapolado. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos.

00306 - 001002037837-7

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Banco Real S/A => Despacho: Certifique o Cartório quanto ao decurso do prazo para apresentação de contra-razões pela parte autora, ora apelada. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00307 - 001003068189-3

Autor: Domingos Gomes Xavier; Réu: Maria Gilnete F Mendes => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Oficie-se ao Juízo da 3A Vara Cível da Capital, solicitando informações acerca do processo n. 010 03 71393-6, porquanto haver possibilidade de prevenção deste Juízo. Defiro requerimento formulado quanto à dispensa da testemunha citada, já que prescindível seria seu depoimento. Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. Assim, após resposta ao supracitado ofício, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 09 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli.

00308 - 001003071609-5

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o nexo de causalidade e o resultado; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto às provas não vislumbro necessidade da sua produção em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 09 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00309 - 001003073453-6

Autor: Rovil Representações e Comércio Ltda; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a contestação de fls. 40/45. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00310 - 001003075650-5

Autor: Claudia Veiga Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a contestação de fls. 20/32. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00311 - 001004076210-5

Autor: Berenice da Silva Parentes e outros; Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a contestação de fls. 38/92. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga, João Alfredo de A. Ferreira .

00312 - 001004076535-5

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a contestação de fls. 146/159. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00313 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Indefiro fls. 128/129, devendo destarte, o aludido terceiro requerer, em termos, o que entender cabível. Diga, ainda, a parte exequente acerca de fl. 131. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00314 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => Despacho: Defiro(fl.125). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00315 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Jaber Moisés Xaud => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 64-v. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

00316 - 001003060521-5

Autor: Deusdete Santana de Melo; Réu: Daniel Dutra Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 08 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Jr Simão => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, devendo o autor juntar aos autos documentos de fls. 07/12 originais. Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

ORDINÁRIA

00318 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Intime-se a parte autora, a se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quanto ao cumprimento do requerido á fl. 57, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00319 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorifico Real => Despacho: Defiro(fl.50). Cite-se por edital Boa Vista/RR, 04 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

REIVINDICATÓRIA

00320 - 001004076368-1

Autor: Maria Nazare Ribeiro de Souza; Réu: Edmilson Nascimento Freitas => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 21-v. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00321 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 127. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00322 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00131 - 001001008460-5

Requerente: K.F.M.; Requerido: M.C.C.F. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos à autora, no percentual de 15% (quinze por cento) de sua remuneração bruta, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Oficie-se à fonte pagadora do réu para proceder com os descontos em sua folha de pagamento e posterior depósitos dos alimentos ora fixados, na conta já informada nos autos, em nome da representante legal da menor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em um salário mínimo. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Var a Cível Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00132 - 001003062771-4

Requerente: L.S.B.A.; Requerido: J.N.M.A. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 05 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00133 - 001003063487-6

Requerente: B.I.C.; Requerido: D.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos à autora, no valor de 01 (um) salário míniº mensal. Tal valor deverá ser pago mediante depósito na conta informada á fl. 14v, até o dia dez de cada mês, em nome da genitora da autora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em dois salários mínimos. Apóis o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

ALVARÁ JUDICIAL

00134 - 001002027563-1

Requerente: C.M.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 05 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001003072420-6

Requerente: I.S.T. e outros => DESPACHO: Visando resguardar eventuais direitos de terceiros, acolho a Cota Ministerial de fl.23, para melhor instrução do procedimento. Intimem-se os requerentes para atenderem o despacho de fl.20, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00136 - 001004076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca => DESPACHO: Oficie-se à Seguradora Real Seguros - Banco Real AMRO BANK, para no prazo de 20 (vinte) dias depositar à ordem deste juízo o valor correspondente ao sinistro da apólice nº 35000004449, em relação ao segurado M.C.F.J., conforme documentos de fls.19/22. Oficie-se também, à empresa AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA, para que deposite em juízo o valor informado à fl.18, no prazo de 10 (dez) dias, com as correções legais. Para facilitar a operacionalização dos depósitos indicados, determino que o Cartório providencie abertura de conta Judicial remunerada para tal, informando esta nos ôfícios respectivos. Oficie-se também: À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando informações sobre o saldo do FGTS em nome do falecido. Para facilitar, informe o CPF,CTPS e PIS; À CEF ou Banco do Brasil, para que informe o saldo do PIS, em nome do falecido (informar nº do PIS e CPF), conforme o caso. Ao Banco do Brasil, solicitando informações sobre eventuais depósitos ali existentes em nome do falecido (infor mar CPF), conforme fl. 04. Ao Banco Itaú, solicitando informações, na mesma forma do item anterior. Cumprase com URGENCIA. Expeça-se o necessário. Após, venham-me os autos em conclusão, para apreciação e deliberação. Intim e-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00137 - 001001000296-1

Inventariante: Emídio Saldanha Braga e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Sr. inventariante, para manifestação sobre fls.54, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00138 - 001001000432-2

Inventariante: Quileta Ferreira Mano e outros => DESPACHO: Intime-se por Carta. AR, o Douto Patrono subscritor da petição de fl.73, para que tome ciência dos despachos de fls.76/77. Dada a peculiaridade do feito, fixo o prazo de 20 (vinte) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00139 - 001002030073-6

Inventariante: Domício Macena Gama e outros; Inventariado: Espólio de Flávio da Gama Melo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros e em consonância com o douto parecer ministerial, defiro o pedido de fls. 89/90, determinando a adjudicação do bem imóvel descrito à fl. 39 em favor do cessionário Alberto Jorge da Silva, deixado pelo falecimento de Flávio da Gama Melo e Maria Damascena Rosa. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação. Após as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pin to; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Douto Patrono subscritor da petição de fl.18, para manifestar sobre fls.29/29v., e promoção de fl.31. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00141 - 001003061469-6

Inventariante: Argélia Gomes Granjeiro => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros, defiro o pedido contido na inicial, determinando a adjudicação em favor da requerente A.G.G., do imóvel descrito à fl. 03 - item "b", deixado pelo falecimento de --Maria Paiva de Araújo e Leônicio Barbosa de Araújo. Custas ex lege. Transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se respectiva carta de adjudicação. Após as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00142 - 001003068010-1

Inventariante: Amanda Coelho do Nascimento => DESPACHO: Defiro a Cota Ministerial de fl.40-verso. Intimem-se. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00143 - 001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => DESPACHO: Diga o Requerente, no prazo legal. Após, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00144 - 001001008566-9

Requerente: V.O.S.; Interditado: M.C.O.S. => DESPACHO: Levando-se em consideração o teor do ofício de fl.61, datado de 10/02/2004, nomeio o Dr. Sérgio Rodrigo Stella para atuar como Perito nestes autos, em substituição da SrA. Perita anteriormente nomeada. A nova nomeação torna-se imperiosa com vista não sobrecarregar a Dra. Ana Lúcia, tendo em vista que em data anterior acima mencionada, somente ela estava autorizada a realizar as Perícias Médicas determinadas pelo Juízo, conforme ofício enviado pela Unidade Integrada de Saúde Mental do Estado (fl.60). Oficie-se ao Sr. Perito ora nomeado. Designe-se data para realização da perícia no(a) interditando(a). Com a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 01 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00145 - 001003068733-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Requerente: D.M.C.; Interditado: D.M.L. => DESPACHO: Levando-se em consideração o teor do ofício de fl.23, datado de 10/02/2004, nomeio o Dr. Sérgio Rodrigo Stella para atuar como Perito nestes autos, em substituição da SrA. Perita anteriormente nomeada. A nova nomeação torna-se imperiosa com vista a não sobrecarregar a DrA. Ana Lúcia, tendo em vista que em data anterior acima mencionada, somente ela estava autorizada a realizar as Perícias Médicas determinadas pelo Juízo, conforme ofício enviado pela Unidade Integrada de Saúde Mental do Estado. Oficie-se ao Sr. Perito ora nomeado. Designe-se, se for o caso, nova data para realização da perícia no(a) interditando(a). Com a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 01 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DECLARATÓRIA

00146 - 001001000668-1

Autor: L.S.A.; Réu: R.E.N.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo, em consonância com o douto parecer ministerial, procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável post mortem da autora L.S.A. com o falecido R.E.N.O., pelo período de declinado na inicial, pondo fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00147 - 001003069623-0

Autor: G.P.F.; Réu: E.J.A.C. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00148 - 001001000800-0

Autor: F.D.M.; Réu: F.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, reconhecendo, ao mesmo que decreto a dissolução da sociedade conjugal de fato existente entre as partes, no período de 1992 a agosto de 1998, determinando a transferência do bem imóvel descrito no item “7.a” da inicial, objeto do contrato de fl. 15/30, para os filhos F.M.M, F.M.M., F.M.M., ficando a autora com direito ao usufruto vitalício. Ainda, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia aos filhos acima citados, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a ser pago mediante recibo à representante legal dos mesmos, até o dia dez de cada mês. Expeça-se o respectivo formal de partilha, se necessário for. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que o mesmo também é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas e formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00149 - 001003058021-0

Requerente: M.G.R.S.; Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se, observando-se a petição retro. Boa Vista, 05 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

EXECUÇÃO

00150 - 001003060762-5

Exequente: L.T.S.S.; Executado: F.R.S. => DESPACHO: Ao exequente resta executar a sentença prolatada, na forma legal, bem como ingressar com autos pedidos executórios de eventuais parcelas vencidas posteriormente, lamentando-se o descumprimento do acordo pelo devedor. Assim, após intimado o Exequente, arquivem-se os autos, conforme fls.32 e 34, ressalvando-se eventuais custas não pagas e observadas as formalidades legais. Intime-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00151 - 001003072707-6

Exequente: C.V.D.R.R.F.; Executado: P.M.R.F. => DESPACHO: Defiro o pedido contido na alínea “a” de fl. 26. Oficie-se, conforme se requer. Outrossim, oficie-se ao DETRAN/RR, solicitando informações acerca da eventual existência de veículos em nome do Executado. Boa Vista, 05 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00152 - 001004076287-3

Exequente: A.G.L.C.; Executado: O.C.C. => DESPACHO: Diga o exequente, no prazo legal. Sobre Justificativa apresentada pelo executado. Boa Vista, 05 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00153 - 001001015947-2

Requerente: M.L.C.; Requerido: M.C.A.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, concedendo à Sra. M.L.C., a guarda e responsabilidade dos menores M.O.C., D.O.C. e E.O.C., julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitivo. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 04 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00154 - 001001000522-0

Inventariante: Walter Cruz dos Santos => DESPACHO: Antes de eventualmente designar nova audiência como requerido à fl.131, determino a intimação da inventariante, por mandado, para que manifeste-se fundamentadamente sobre a Cota Ministerial de fls. 84/86. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00155 - 001001000574-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Inventariante: Rosa Mariê de Paiva => DESPACHO: Diga o inventariante, no prazo de dez dias. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00156 - 001003066067-3

Inventariante: Júlia Maria Marques da Silva Rufli; Inventariado: de Cujus Charles Regez => DESPACHO: Cumpra-se o r.despacho de fl.106, no que tange ao deferimento da cota ministerial de fl.105 - 1A Parte. Outrossim, considerando-se o teor da certidão de fl. 116v, excepcionalmente, intime-se pessoalmente o ilustre advogado da inventariante, para, em dez dias, dar prosseguimento ao feito, conforme cota acima mencionada - 2A parte. Intime-se. Boa Vista, 05 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00157 - 001001000458-7

Requerente: J.A.C.S.; Requerido: A.J.M.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor J. A.C.S. filho de A.J.N.V., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar J.A.C. V., tendo como avô paterno a Sra. G.N.V. (fl. 77). Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, na base de 01 (um) salário mínimo mensal, a qual deverá ser paga mediante recibo ou depósito em conta corrente, em nome da representante legal do autor, até o dia dez de cada mês. O termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas averbações no registro de nascimento do autor. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais, honorários advocatícios fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00158 - 001001020459-1

Requerente: L.E.B.G.; Requerido: A.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor L.E.B.G., filho de A.O., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar L.E.G.O. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, na base de 01 (um) salário mínimo mensal, a qual deverá ser paga mediante recibo ou depósito em conta corrente, em nome da representante legal do autor, até o dia dez de cada mês. O termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas averbações no registro de nascimento do autor. Antes, porém, intime-se o réu na forma do parecer Ministerial de fls. 74/75 - Parte final, para que o mesmo forneça sua qualificação pessoal, dados tais como RG, CPF e nome dos seus genitores. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais, honorários advocatícios fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00159 - 001003061376-3

Requerente: R.P.C.O.; Requerido: W.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor R. P.C.O. filho de W.G.S., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar R.P.O.S. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, na base de 01 (um) salário mínimo mensal, a qual deverá ser paga mediante recibo ou depósito em conta corrente, em nome da representante legal do autor, até o dia dez de cada mês. O termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas averbações no registro de nascimento do autor. Antes, porém, como bem mencionou o ilustre Promotor de Justiça, oficie-se à SETRABES/RR, solicitando informações acerca da qualificação civil do réu, dados tais como n.º do RG, CPF e, principalmente, nome de seus genitores. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais, honorários advocatícios fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00160 - 001003061377-1

Requerente: C.C.S.P.; Requerido: J.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar a menor C.C.S.P., filha de J.S.N., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passa a se chamar C.C.P.N., sendo seus avós paternos o Sr. A.T.N. e M.C.S.N. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, na base de 15% (quinze por cento) dos seus rendimentos brutos mensais, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Tal importância deverá ser descontada perante a fonte pagadora do mesmo e posteriormente depositada na conta constante à fl. 06, da inicial. O termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas averbações no registro de nascimento da autora. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para proceder com os descontos e depósitos dos alimentos ora fixados. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista seus baixos rendimentos, conforme demonstra o documento de fl. 30. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antônio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite.

ORDINÁRIA

00161 - 001003070919-9

Requerente: Francisca das Chagas de Souza Cabral; Requerido: Espolio de Francisco Newton de King e Campos => DESPACHO: Oficie-se à ilustre Relatora do Agravo de Instrumento mencionado à fl.326, informando-lhe que a questão de que tratam os autos de Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela, processo 2001.42.00.001084-0, já foi dirimida nos autos da ação Declaratória de União Estável Após a Morte, processo 02-24672-3, inclusive com sentença transitada em julgado. Referido ofício deverá ser acompanhado dos documentos de fls.81/84 e 89 dos autos 02-24672-3 (apenso). Cumpra-se. Boa Vista, 05 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00162 - 001001000587-3

Autor: Faustino Ferreira da Silva Neto => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelas requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Illo Augusto dos Santos, Geraldo João da Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00194 - 001004079061-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de juiz competente para juiz competente. Aplicando -se analogicamente o disposto no artigo 134-III do código de processo civil, já tendo atuado no feito como relator enquanto convocado para substituir no Egrégio Tribunal de Justiça, reconheço o meu impedimento para atuar no feito. Encaminhe -se ao meu substituto legal. BV,08/03/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. DECISÃO: Liminar Concedida. Do exposto, presentes os fumus boni juris e o periculum in mora, defiro a liminar pleiteada, conforme item 1) fls.16. Cite -se o requerido para, querendo, apresentar contestação, intimando -o do aqui decidido para imediato cumprimento. Boa Vista,09 de março de 2004. Rommel Moreira Conrado -Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

INDENIZAÇÃO

00195 - 001003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2004 às 10:00 horas. PARTES INTIMADAS Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00323 - 001001010037-7

Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros => DESPACHO: Cumpra -se a cota ministerial retro e o despacho de fls.138, item 03. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00324 - 001001010069-0

Réu: Haroldo Marques da Costa => DESPACHO: Cumpra -se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.242. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00325 - 001001010087-2

Réu: Edilson Lima Machado => DESPACHO: Cumpra -se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.131. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001001010111-0

Réu: Valdir Fabricio Leão => DESPACHO: Cumpra -se a cota ministerial de fls.103. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00327 - 001001010251-4

Réu: Rubens Moreira de Carvalho => DESPACHO: Cumpra -se o despacho de fls. 124. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001001010263-9

Réu: Geraldo Leite de Araújo => DESPACHO: Cumpra -se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.130. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001001010299-3

Réu: Wilson Ferreira da Silva => DESPACHO: Cumpra -se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.238. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

00330 - 001001010309-0

Réu: Luiz Magno Salvador dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.123. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001001010357-9

Réu: José Gonzaga Barbosa e outros => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.405. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001001010359-5

Réu: Aldemar Barreira de Souza => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.131. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001001010363-7

Réu: Jeová da Costa Teixeira => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.248. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001001010395-9

Réu: Ari Lourenço da Silva => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.179. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001001010397-5

Réu: Luiz Oliveira dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.155. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00336 - 001001010469-2

Réu: Pedro Costa Viana => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.163. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00337 - 001001010471-8

Réu: Francisco José dos Santos Nascimento => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 72. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001001010569-9

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.223. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001001010579-8

Réu: Raimundo Barbosa da Silva => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 86. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha.

00340 - 001001010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, de fls.154. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00341 - 001001010645-7

Réu: Francisco de Souza da Silva => DESPACHO: 1. Que o MP e a DPE desistem das testemunhas ainda não ouvidas nesse feito criminal. Homologo estas desistências das partes; 2. Acoste-se os antecedentes criminais do âmbito da comarca e federal, respectivamente; 3. Em seguida à fase do art. 406 do CP. Ao MP para oferecer suas alegações e após a defesa neste mesmo sentido no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001001010707-5

Réu: Zélio Ribeiro Trajano => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00343 - 001001010781-0

Réu: Antônio Alves da Cruz => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.112 e cumpra-se a cota ministerial de fls.111; Designe-se Assentada de Acusação. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001001010783-6

Réu: Antônio Bezerra de Alencar => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.106. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001001010819-8

Réu: Erondino de Jesus => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 90. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001001010829-7

Réu: Gilbevan Alves Ribeiro => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.119. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001001010861-0

Réu: José Araújo Pereira => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, de fls.108. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial retro: designe-se data para realização de Assentada de Acusação. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001001010873-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Réu: José Lucena Matos da Silva => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.132. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001001010875-0

Réu: José Nascimento Chaves => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001001010883-4

Réu: Leorimar Nobre de Lima e outros => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 94. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00352 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 64. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001001010907-1

Réu: Nazareno Essig => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.106. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001001010913-9

Réu: Osvaldo Alves de Souza => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.165. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001001010969-1

Réu: Antonio Carlos Sousa Santos => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.101. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001001010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos => DESPACHO: Ao compulsar os autos denota-se que o acusado sequer foi intimado/citado através de mandado, de modo que chamo a ordem o processo e cite-se o acusado primeiramente através de meirinho, “ex vi” o art.351 do CPP. Notifique-se o MP da data e horário da designação do interrogatório do acusado. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001001010999-8

Réu: Willian Cavalcante dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.184. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001001015135-4

Réu: Elias Serafim Rodrigues => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 89. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 95. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001002022747-5

Réu: Aldemir Bezerra da Silva => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 68. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001002026143-3

Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.146. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001002026163-1

Réu: João Abel de Souza => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.82. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001002026167-2

Réu: Jonas Farias de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 82. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001002026177-1

Réu: Luiz Batista de Souza => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, de fls.121. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 77. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Aparecido Correia.

00366 - 001002026193-8

Réu: Paulo Alves de Souza => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.167. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001002026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.159. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00368 - 001002026365-2

Réu: Antônio Alves de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.214. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00369 - 001002026375-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Réu: Juraci Graciano de Aguiar => DESPACHO: Ao MP para dizer sobre a certidão retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001002026389-2

Réu: Jailson Lobato Silva => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.109. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001002026437-9

Indiciado: G.N.C. => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 89. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001002026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.132. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001002026524-4

Réu: Noélio Henrique da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado para oferecer as Razões de Apelação no prazo legal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00374 - 001002026923-8

Réu: Avelino Augusto de Arruda => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 93. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00375 - 001002032321-7

Réu: Claudemir Modesto dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.269. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001002032357-1

Réu: Francisco Martires Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.149. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001002032377-9

Réu: Sebastião Almeida de Jesus => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 75. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001002051579-6

Réu: Riccelli Figueira => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.361. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales.

00379 - 001003060073-7

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.141. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001003063113-8

Réu: Itamar Muniz => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 50. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001003063597-2

Réu: Elisan Lopes de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.166. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Carlos Alberto Meira.

00382 - 001003063969-3

Réu: Joao da Silva => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 80. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001003068671-0

Réu: Deolindo Luiz da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls.334. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00384 - 001003075459-1

Réu: Francisco de Lima => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Por conseguinte, passo a decidir como decido pelo RELAXAMENTO DE PRISÃO do acusado FRANCISCO DE LIMA com fulcro no art. 5º LXV, da CF. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado FRANCISCO DE LIMA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

INCIDENTE PROCESSUAL

00385 - 001002053487-0

Réu: Anderson Paiva de Lima => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 65. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00386 - 001004078853-0

Autuado: Janderson Benicio Vieira e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota Ministerial retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00387 - 001003072501-3

Autor: Delegado Geral de Policia Civil/rr; Requerido: Nerivam de Tal => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 34.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00388 - 001003074876-7

Requerente: Nerivan Reis Gomes => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 17. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00389 - 001002056587-4

Autor: Delegado Titular da Delegacia Geral de Homicídios => DESPACHO: Cumpra-se as determinações do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, defls. 23. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00391 - 0010010111022-8

Réu: John de Souza Lima => DESPACHO EM ATA: Retire, o cartório o nome do advogado da capa dos autos. Junte-se FAC atualizados. Em seguida em alegações finais, primeiro ao MP, no prazo legal. BV.RR; em 31.Jan.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 0010010111182-0

Réu: Rozimiro Cavalcante da Silva => DESPACHO: Junte-se FAC's atualizadas, após em alegações finais, inicialmente o MP. BV.RR; em 02.Fev.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 0010010111249-7

Réu: Gersony dos Santos Pena e outros => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 339v.; BV.RR; EM 08.MAR.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 0010010111662-1

Réu: Raquel Guimarães Dutra => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 216; BV.RR; EM 08.MAR.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00395 - 0010010111674-6

Réu: Bianor Teles de Andrade => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 349. NUMERE-SE FLS. BV.RR; EM 08.MAR.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 0010010111710-8

Réu: Liandra Suzi da Silva => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA; OUÇA-SE A DEFESA SOBRE A AUSÊNCIA DE SUA TESTEMUNHA; INT. BV.RR; EM 08.MAR.204. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00397 - 0010010111905-4

Réu: Sonia Solange Coutinho de Souza => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 149v.; Designe-se data próxima; BV.RR; em 08.Mar.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 0010010111910-4

Réu: Williandres Coutinho de Souza e outros => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 292v.; Designe-se data próxima; Int. Bv.RR; em 08.Mar.2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00399 - 0010010111983-1

Réu: Fábio dos Santos Mendes => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 154; BV.RR; EM 08.MAR.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001003063447-0

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => DESPACHO: Designe-se data próxima; Ouça-se a Defesa sobre a ausência de suas testemunhas; Int. BV.RR; em 08.Mar.2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00401 - 001003066648-0

Indicado: J.V.S. => DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 57. à Defensoria Pública, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. BV. RR; em 08/Mar/04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001003068558-9

Indicado: R.S.S. => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 32v. BV.RR; em 08.Mar.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001003072591-4

Indicado: A.A.S. => Intimação decretado(a). DESPACHO: DESIGNO O DIA 12.MAR.2004, ÀS 09h30, PARA AUDIÊNCIA; INT. BV.RR, EM 08.MAR.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001003074092-1

Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2004 às 14:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

00405 - 001004076454-9

Réu: Eliane Correa Martins e outros => FICA DESIGNADO O DIA 15 DE MARÇO DE 2004, ÁS 16H00, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. AS PARTES PRÉSENTES FICAM INTIMADAS DESDE JÁ. BV.RR; EM 09/MAR/04. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

INCIDENTE PROCESSUAL

00406 - 001003075577-0

Réu: Sidnei Oliveira da Silva => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 14; BV.RR; EM 08.MAR.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00407 - 0010010111049-1

Autor: José Bezerra Sobrinho => Desarquivamento efetivado(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Nazare Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00408 - 001001012583-8

Apenado: Evangelista Pereira Gomes => Decisão: "...PELO EXPOSTO: REVOCO o livramento condicional do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 86, I, e 88, ambos do Código Penal. Retifiquem-se a planilha de liquidação de pena e a guia de recolhimento desta execução, não devendo ser descontado na pena o tempo em que esteve solto o condenado (art. 88 do Código Penal e art. 142 da Lei de Execução Penal). Expeça-se mandado de prisão. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/3/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00409 - 001003065372-8

Apenado: Rodrigo Mendonça de Oliveira => Decisão: "...Pelo Exposto, acolho o parecer ministerial de fl. 59, adoto como razões de decidir, para indeferir o pedido, com fulcro nos arts. 91 e 93 da LEP. I.Boa Vista/RR, 08/3/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00410 - 001003068946-6

Sentenciado: George Marconi Fontenelle => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00411 - 001003068956-5

Sentenciado: Sandra Luzia Garcia Lima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 75 (setenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00412 - 001003068995-3

Sentenciado: Olyvan da Silva Moraes => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00413 - 001003069927-5

Sentenciado: Heliogabalo Maciel do Nascimento => Decisão: "...Acolho o parecer Ministerial, o qual adoto como razões de decidir, para indeferir o pedido, com fulcro nos arts. 91 e 93 da LEP. I. Boa Vista, 08/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00414 - 001003069974-7

Sentenciado: Jacomá Lopes Baracho => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/03/2004 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00415 - 001002024198-9

Réu: A.L.F.R. e outros => Audiência preliminar Lei 9.099/95 designada para o dia 17/03/2004 às 11:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

CRIME C/ COSTUMES

00416 - 001002022457-1

Réu: Raimundo Fernandes da Silva => Intimação Ordenado(a) - audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 29/03/2004, às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00417 - 001002022591-7

Réu: Daniel dos Santos Almeida => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que apresente as Alegações Finais no prazo legal. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.

00418 - 001002023724-3

Réu: Antônio Julio Pinto => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que apresente as alegações finais. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00419 - 001001013650-4

Réu: Jonas Simão de Mattos => Intimação admitido(a). Intime-se a defesa para a fase do art. 499 do CPP. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00420 - 001002022072-8

Réu: Antonio Ferreira da Silva => ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 09 de março de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001002022218-7

Réu: José Pereira da Silva Neto => Intimação admitido(a). Intime-se a defesa para que apresente as alegações finais. Adv - José Aparecido Correia.

CRIME C/ PESSOA

00422 - 001002022501-6

Réu: Moisés Joaquim de Lima Filho => Intimação admitido(a). Intime-se a defesa para a fase do art. 499 do CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00423 - 001003068028-3

Réu: Lizomar Mauricio da Silva => ...P ostula-se a declaração do julgado anterior pela contradição no que pertine à fixação do regime prisional integralmente fechado com amparo em dispositivo permissivo de progressão(...) motivo pelo qual declaro, pois, a sentença, com a substituição do termo “integralmente” constante do quarto parágrafo da sentença de fls.133 pelo termo “inicialmente”, conforme a seguinte redação destacada: Nos termos do artigo 33, § 2º do Código Penal, determino o cumprimento da pena inicialmente em regime fechado. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a sentença de fls. 129 a 133 tal como lançada, parcialmente substituída pelo texto retro destacado. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se, e retorno-se ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se. Boa Vista, 08 de março de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Hélio Abozaglo Elias.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00424 - 001001013681-9

Réu: Ernesto Olimpio de Moraes Neto => Intimação Ordenado(a) - audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 31/03/2004 às 16:40 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ COSTUMES

00425 - 001002037756-9

Réu: Antonio Pinto de Mesquita => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 23/09/2004 às 15:00 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00426 - 001002038344-3

Réu: Aquilino Rodrigues Mesquita => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 15/07/2004 às 15:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

00427 - 001001014361-7

Réu: John Keith Gaskin e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 15/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Almiro José Mello Padilha.

00428 - 001002022732-7

Réu: Clodomiro Carvalho Moreira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha defesa designada para o dia 11/06/2004 às 08:30 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00429 - 001002025606-0

Réu: Alzaias Diniz de Lira => FINAL DE DECISÃO:“(...) Posto isso, decreto a revelia do Réu, determinando a designação de audiência de oitiva das testemunhas da denúncia. Nomeio, como Defensor do Réu, os Drs. SÍLVIO ABBADE e/ou WILSON ROY. Ciência ao MP e a DPE, podendo esta, querendo apresentar as primeiras alegações. Publique -se. BV. 02/03/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001002025614-4

Réu: Carlos Augusto Bitencourt => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art. 499 do CPP. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00431 - 001002030122-1

Réu: Victorland da Silva Santos => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 16/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00432 - 001002033108-7

Réu: Janderson Pereira de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 24/08/2004 às 16:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00433 - 001002039020-8

Indiciado: A.O.N. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequênciia, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o ‘trânsito em julgado’ desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista/RR, aos 05 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00434 - 001001010512-9

Réu: Marlon Sousa ds Anjos => FINALIDADE: Intimar a advogada do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 30/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00435 - 001001014112-4

Réu: Eveno dos Santos Peixoto => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 29/06/2004 às 08:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00436 - 001002035956-7

Indiciado: L.M.V.M. e outros => DESPACHO: Vistos. Houve erro material, razão pela qual socorro-me do art.463, I. CPC, para determinar que, onde se lê SEVERINO DUARTE DA SILVA, às fls. 42, leia-se LENILDA MARIA VERAS MAIA, OLENES ARAÚJO VERAS e JUCILENE SANTOS DE SOUZA. Ciência ao MP. Publique -se. BV. 05/03/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00437 - 001002024484-3

Indiciado: S.O.P. => DECISÃO: Vistos. Novo erro material na decisão de fls. 51/53. Leia-se, como indiciado, ‘Silveira de Oliveira Pereira’. Ao MP. Publique -se. Não havendo postulações, arquivem -se. BV.09/03/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00438 - 001004078343-2

Autor: Edm ilton Aluisio Barbosa => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Lavre -se o competente Termo para restituição do veículo e seus acessórios ao requerente. R.I. Após, baixe -se e arquive -se.“ BV> 08/03/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(À) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA

00390 - 001003074931-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Réu: Severino Gomes Coelho => DESPACHO: I. À Defesa para tomar conhecimento e se manifestar sobre o Aditamento da Denúncia, às fls. 105/106 no prazo de 3 (três) dias. II. Após aguarde -se a realização da sessão do Conselho Permanente da Justiça Militar (dia 17.03.2004 às 09h), expedindo os mandados de intimação/ofícios pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00001 - 001002049004-0

Requerente: V.G.S. e outros; Requerido: M.B.V. => Intimação indeferido(a). DESPACHO: 1 - JUNTE-SE. 2 - O PEDIDO DA EXORDIAL REFERE -SE A VÁRIAS VIAGENS E NÃO APENAS UMA COMO DECLARA A REQUERIDA, ASSIM, NÃO HÁ DE SE FALAR EM EXTINÇÃO DO FEITO. 3 - INTIME-SE. Boa Vista/RR 09,03,2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004077891-1

Requerente: A.R.S. e outros; Criança Adol: V.G.S. => Pelo exposto, de acordo com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, decido EXTINGUIR este feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Intimem-se as partes da presente decisão. Sem custas. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001004077940-6

Educando: M.R.B. e outros => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 12/03/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000023RR =>00030
000037RR =>00030
000094RR-B =>00032
000110RR-B =>00028
000112RR-B =>00024
000123RR-B =>00027
000153RR =>00026
000171RR-B =>00030
000190RR =>00026
000192RR-A =>00031
000223RR-A =>00025, 00028
000226RR =>00002, 00029
000254RR-A =>00004, 00034
000263RR =>00001, 00002, 00029, 00033
000269RR =>00031
000278RR =>00001, 00033
000317RR =>00003, 00021

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001004077718-6

Autor: Rosemberg Gomes Pereira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00002 - 001004077720-2

Autor: Cesar Valmir Monte Santana; Réu: Vesper S/A => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00003 - 001004077678-2

Exequente: Fabio de Brito Machado; Executado: Glaubério Bezerra Sales => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Valor da Causa: R\$ 3.270,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001003068410-3

Autor: Juscelino dos Reis Silva; Réu: João Ferreira Barreto => Nova Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Valor da Causa: R\$ 9.161,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00005 - 001004077716-0

Autor: Ronaldo Leite Brasil; Réu: Eucatur Empresa União Cascavel Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001004077646-9

Indiciado: G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004077648-5

Indiciado: R.A.O. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004077658-4

Indiciado: J.S.L.C. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004077662-6

Indiciado: L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004077668-3

Indiciado: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004077670-9

Indiciado: O.A.O. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004077676-6

Indiciado: J.V.S.F. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004077626-1

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004077672-5

Indiciado: E.B.L. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004077674-1

Indiciado: M.F.L. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001004077654-3

Indiciado: M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004077664-2

Indiciado: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001004077656-8

Indiciado: N.S.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004077660-0

Indiciado: R.L. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

00020 - 001004077666-7

Indicado: L.J.T.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00021 - 001003073061-7

Exequente: Uilson Sérgio de Melo; Executado: Julieta Rodrigues Vale => Audiência de conciliação ou Embargos designada para o dia 25/03/04 às 09:30 horas. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

POSESSÓRIA

00022 - 001004077886-1

Autor: João Vilar Soares Lustosa; Réu: Rosana Galvão Ramalho => Audiência de Conciliação designada para o dia 31/03/04 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001003073216-7

Autor: Mariana Mendes Barbosa; Réu: Samuel Guivara do Nascimento => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00024 - 001003071797-8

Exequente: Antonio Alves de Souza; Executado: Marcony Medeiros do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MONITÓRIA

00025 - 001001017210-3

Autor: M de Alencar; Réu: G Filha Benjamim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00026 - 001002030545-3

Autor: Jair Henrique Valentim Soares; Réu: Aristede Ledâ dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00027 - 001004077806-9

Exequente: Ramon Dardo da Silva Marquiore; Executado: Rosilene Braz Dias e outros => Aguarda expedição de public e mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas sob pena de penhora; II. Intime-se. B.V. 03/03/04.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00028 - 001003068561-3

Exequente: Iria Domann Oliveira Quaresma e outros; Executado: Edimun do V. Souza e outros => DESPACHO: Vistos, etc. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis, o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga -se na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando -se o executado para

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora. BV. 03/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto
Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00029 - 001004077420-9

Requerente: Adriana da Costa Formiga; Requerido: Renato de Sousa Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo de fls. 02/03 a que chegaram as partes, nos termos do art. 22 P.U., da Lei 9.099/95. Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. BV. 05/02/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001001018648-3

Autor: Helder Gonçalves de Almeida; Réu: Conceição Cristina Souza de Oliveira => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Consideramos o teor da Certidão de fls. 210-vº, intime-se o credor para manifestar-se em cinco dias; II. Intime-se via DPJ. bv. 04/03/04. (A) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Denise Abreu Cavalcanti.

00031 - 001002048121-3

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa; Réu: Editora Globo => Aguarda expedição de public e ofício. DESPACHO: I. Defiro fls. 64; II. Requisite-se a devolução da Precatória de fls. 49, independente de cumprimento; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 04/03/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00032 - 001003057670-5

Autor: Fabiano de Moraes Pinheiro; Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => Aguarda expedição de publ e mandado. Designação de audiência de Instrução e Julgamento: DIA 30 DE MARÇO DE 2004 ÀS 09:00 HS. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00033 - 001003070448-9

Autor: Aline Ferreira Cavalcante e outros; Réu: Bloco Vem Comigo => Aguarda expedição de publicação e certid. DESPACHO: I. Extraia-se Certidão da dívida em nome da 1º ré e encaminhe-se ao TJ/RR. Após, conclusos. BV. 18/02/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

MONITÓRIA

00034 - 001003071690-5

Autor: Maria Jose de Oliveira; Réu: Ailton Marcelo Lima Monteiro => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Decido. Diante da certidão de fls. 17, constantes dos autos e, tendo em vista o silêncio da parte autora JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 17/02/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

007972PA =>00002
003979RN =>00002
000101RR-B =>00005
000110RR =>00007
000111RR-B =>00002
000141RR-B =>00004
000171RR-B =>00004
000209RR =>00003
000225RR =>00005
000227RR =>00001
000236RR =>00003
000250RR =>00001
000262RR =>00006
000285RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CRIMINAL

00001 - 001004076866-4

Apelante: Justiça Pública; Apelado: Belchior Auto Posto Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/03/2004. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, José Lurene Nunes Avelino Junior.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Expediente de 09/03/2004

JUIZ(A) MEMBRO:

Jesús Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001003061532-1

Apelante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Apelado: Emília Pereira da Silva Carneiro => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 01/03/04 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Presidente. Adv - Luciana Olbertz Alves, Elcianne V de Souza Girard, Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00003 - 001003061533-9

Apelante: Elinete Calazans da Silva; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 01/03/04 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Presidente. Adv - Josué dos Santos Filho, Samuel Weber Braz.

00004 - 001003061589-1

Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Rosemireo Miranda de Castro => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, observando-se que em momento algum o Réu/Recorrente contesta a afirmação do autor de que seu nome foi incluído no cadastro de inadimplentes, SERASA, sem a prévia e necessária notificação por parte do credor e observando-se mais, que o Recorrente não pediu, em seu recurso, alternativamente, a redução do valor da condenação caso esta fosse mantida. Recorrente vencido, condenado nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 01/03/04 (a) Turma Recursal. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, Denise Abreu Cavalcanti.

00005 - 001004076860-7

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A; Apelado: Antonio Francisco de Lima Ribeiro e outros => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento.(Sessão de julgamento designada para o dia 17.03.04 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 02/03/04 (a) Rommel Conrado - Juiz Relator. Adv - Sivirino Pauli, Samuel Moraes da Silva.

00006 - 001004076861-5

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Elvo Pigari Junior => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento.(Sessão de julgamento designada para o dia 17.03.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 02/03/04 (a) Rommel Conrado - Juiz Relator. Adv - Helaine Maisé de Moraes, Emerson Luis Delgado Gomes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001003061526-3

Impetrante: Motel Bhurity's; Autor. Coatora: Juíza do 3º Juizado Especial da Comarca de Bv/rr => Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade concedeu a segurança nos termos da decisão liminar do Relator e do parecer Ministerial, anulando a decisão de fls. 31 do processo original , a fim de que o processo continue em seus regulares termos com designação de audiência de instrução e julgamento. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 03/03/04 (a) Turma Recursal. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO

O MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. Jefferson Fernandes da Silva,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1003 066638-1-PRECATÓRIA

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Requerido: Sebastião Leci da Silva

Objeto do Leilão:

Video Cassete de marca Panasonic 4 cabeças, digital J38 VHS. Serial H0DH06539, em perfeito estado de conservação e funcionamento..... R\$ 425,00

Local, data e hora:

1ª Praça: Dia 30.03.2004 às 10:00 h. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia 04.04.2004 às 10:00 h. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.
Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Boa Vista - RR**

Boa Vista - RR, 10 de março de 2004.

Bel. Gladson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 072392-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO

Requerente: Waldei Gomes dos Santos.

Advogado: Dr. José João Pereira dos Santos - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a requerente o chamar-se WALDEIR GOMES DOS SANTOS. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registros públicos". BV, 12.11.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2004.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal
e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Ronaldo Barroso Nogueira

Expediente do dia 10 de março de 2004
Para ciência e Intimação das Partes

Ação Penal nº 0010 01 010168-0

Autora Justiça Pública

Réus: Ileno Carlos de Magalhães, Sônia Maria dos Reis Lima, Francisco Alberico Ayres Andrade, Francisco Paiva Filho, Lincoln Melo da Silva.

Advogados: Wellington Alves de Lima – OAB/RR 097, Elidoro Mendes da Silva – OAB/RR 039-A, Roma Angélica de França – OAB/RR 131-B, Emerson Luis Delgado Gomes – OAB/RR 285 e Antônio Carlos de Souza – OAB/DF 11.979.

Finalidade: Intimação dos advogados do seguinte despacho: À vista da Certidão supra considero preclusa a manifestação das partes acerca das respectivas testemunhas. Publique-se. Após, ao MP. Bo a Vista, 18.02.2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto.

COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Maria Aparecida Cury, Meritíssima Juíza de Direito em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime Porte Ilegal de Arma, processo **0060.02.000114-9**, que a Justiça Pública move contra **José Aparecido Prudente**, inciso nas penas do art. 10, caput da Lei 9437/97, fica **INTIMADO, José Aparecido Prudente**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Dotivo Prudente e Elvira Serafim Prudente. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da r. sentença nos autos cujo final é o seguinte: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade do agente, para que surta seus jurídicos efeitos. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência da sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. São Luiz do Anauá, 11 de setembro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão dos Feitos Criminais, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito em exercício nesta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz de Direito, RODRIGO CARDOSO FURLAN da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000243-1, em que figura como acusado ANTÔNIO JOSÉ DE QUEIROZ SILVA, brasileiro, casado, natural de Luís Correia/MA, nascido aos 28.12.1963, portador do RG. n.º 16425093-0 SSP/MA, filho de Sebastião Celestino da Silva Filho e de Maria Adélia de Queiroz Silva, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do artigo. 129, § 1º, Incisos I e II do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama para comparecer à sala de audiência deste Juízo, no dia *20 de abril de 2004*, às *09 horas*, a fim de ser interrogado. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso furlan da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Ação de cobrança n.º 005 02 000167-2, em que são partes: Requerente GEANE DOS SANTOS NUNES e Requerido(a) RAIMUNDO DÉ TAL, fica INTIMADO(A): GEANE DOS SANTOS NUNES, brasileira, casada, estudante, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *para tomar ciência da SENTENCA*. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso furlan da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Indenização n.º 005 03 000726-3, em que são partes: Requerente ADÃO ALVES BRANDÃO e Requerido(a) VALDEMAR MOURÃO DE MELO, fica INTIMADO(A): ADÃO ALVES BRANDÃO, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção*. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 10 de Março de 2004 para ciência e intimação das partes.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judicário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 16 de Março de 2004** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 1076 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 1076 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 08 de março de 2004.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 839 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELA PRESIDENTE DA CÂMARA DE BOA VISTA POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR DA CÂMARA.

CONSULENTE: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

EMENTA:

CONSULTA – SITUAÇÃO DESCrita QUE SE TRADUZ EM CASO CONCRETO, NÃO PERMITINDO SEU ENQUADRAMENTO COMO CASO EM TESE. NÃO CONHECIMENTO. ARTIGO 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em não conhecer a consulta formulada.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 09 dias do mês de março de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1095 – CLASSE XI

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/RORAIMA.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2004 - PREENCHIMENTO DAS DEMÁIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI N.º 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 DO TSE — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais da Comissão Executiva Estadual do Partido Liberal, PL, durante o 1º semestre do ano 2004, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 09 dias do mês de março do ano de dois mil quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 162 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOÃO DE DEUS FERREIRA.

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRE-RR.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição do servidor JOÃO DE DEUS FERREIRA para a Secretaria do TRE-RR, pelo prazo 01 (hum) ano, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 09 dias do mês de março do ano de dois mil quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 168 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS CEZARIO D'AVILA.

INTERESSADO: WELLINGTON ALVES DE LIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição da servidora MARIA DAS GRAÇAS CEZÁRIO D'ÁVILA para a Secretaria do TRE-RR, pelo prazo 01 (hum) ano, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 09 dias do mês de março do ano de dois mil quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ ELEITORAL

Processo n.º 428/2003
Assunto: Mesário Faltoso
Interessado: Majari Matos Wanderley

Processo n.º 396/2003
Assunto: Mesário Faltoso
Interessado: Ana Sibelônia Saldanha Veras

Processo n.º 461/2003
Assunto: Mesário Faltoso
Interessado: Nereu Pinto Souto Maior

Processo n.º 468/2003
Assunto: Mesário Faltoso
Interessado: Marilia Ross dos Reis Pantoja

Processo n.º 431/2003
Assunto: Mesário Faltoso
Interessado: Jander Gener César Guerreiro

Nos processos acima identificados foi prolatada a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de procedimento destinado a apurar a falta de comparecimento, no dia do pleito, de mesário convocado para auxiliar os trabalho desta Justiça Eleitoral nas eleições de 2000.

Decido.

No caso presente, resta cristalina a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, IV do Código penal.

Com efeito, a pena estabelecida no art. 344 do Código Eleitoral é de até dois meses de detenção, quedando-se prescrito o crime em 2 (dois) anos.

Assim, declaro extinta a punibilidade, determinando, ainda, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e registre-se.

Boa vista, 10 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Processo n.º 1020/2003
Assunto: Dupla Filiação
Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de procedimento destinado ao cancelamento dos eleitores que possuem filiação em mais de um partido político.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela cancelamento das duas filiações(fls. 07/08).

É o breve relato.

Decido.

Consoante a legislação própria, a duplidade de filiação acarreta, para o eleitor, o cancelamento de ambas(cf. art. 22 e par. Único da lei n.º 9.096/95).

No caso presente, como bem salientado pelo digno representante do parquet não resta outra alternativa à esta Justiça Eleitoral a não ser o cancelamento da filiações listadas às fls. 02 e 03 dos autos.

Assim, adotando como razão de decidir o parecer ministerial e as considerações acima formuladas, declaro nulas as filiações dos eleitores identificados nestes autos, determinando, ainda, que sejam feitas as anotações devidas no cartório e que os eleitores e o partido interessado – PT – sejam notificados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

Boa Vista, 10 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

Inquérito Policial n.º 031/2003
Incidência Penal: Art. 299 do Código Eleitoral

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de Inquérito destinado a apurar o ilícito tipificado no art. 299 do Código Eleitoral.

Após várias diligências, a Autoridade Policial apresentou o relatório de fls. 55/58, dizendo não ter havido o crime.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela arquivamento do procedimento, ante a ausência de materialidade (cf. fls. 61/62).

É o breve relato.

Decido.

Adotando como razão de decidir o parecer ministerial, determino o arquivamento de presente inquérito policial.

Publique-se.

Comunique-se à Polícia Federal.

Boa Vista, 10 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2003.42.00.002585-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : JOSE MASTER MACEDO IZEL, JARDE BRAGA PORTELA, JAKSON FREDSON MACEDO IZEL, RAYSON MACEDO BRITO E ROSEMEIDA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288, MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, OAB/RR N.º 299, JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR, 072-B.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“ ... determinand a intimação das defesas dos acusados para apresentação das Alegações Finais...”

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2002.42.00.000376-5
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : MARCO ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO : COMANDANTE DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
DESPACHO : Nada mais havendo a prover nos presentes autos, retorno-se ao arquivo.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002061-4
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : VANDERLAN VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO : CE14615 – JOÃO CLEMENTE POMPEU
IMPETRADO : PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

DESPACHO : (...) Arquivem-se com baixa na distribuição.

PROCESSO N°: 2002.42.00.000687-7
CLASSE : 5204 – JUSTIFICAÇÕES
REQUERENTE : JOÃO GERVÁSIO DA CUNHA
ADVOGADO : PB10064 – JUCIÈ FERREIRA DE ME DEIROS
REQUERIDO : UNIAO
PROCURADOR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO E OUTROS
DESPACHO : Fl. 84 – Defiro. Prazo 05 (cinco) dias.

PROCESSO N°: 1999.42.00.000974-6
CLASSE : 7100 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : PEDROM PAULO PINTO MOREIRA E OUTROS
REQUERIDO : LUIZA TELES DE MENEZES
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO : JOAQUIM DE RESENDE MARQUES
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO : ANTONIO CLOVIS LIMA SOBRINHO
ADVOGADO : RR136 – JOSE JOAO PEREIRA
REQUERIDO : MASAHIRO SOTODATE
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : CLEUZA LUCIA DE SOUZA LIMA E OUTROS
DESPACHO : Vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 1997.42.00.001909-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: FERNANCO SANTOS DE ALENCAR
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS – OAB/RR 264

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ...julgando parcialmente procedente a pretensão punitiva...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2001.42.00.000861-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: EDMUNDO BARBOSA CHAVES
ADVOGADO: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B (Defensor Dativo)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ...absolvendo o acusado, ex vi do disposto no art 386, III, do CPP...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 1198.42.00.000140-9
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: PAULO PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS
RÉU: DOUGLAS JOSÉ DA SILVA
RÉU: JOSE MAURO DA SILVA
RÉU: JULES RIMET GRANJEIRO DAS NEVES
ADVOGADO: JORGE DA SILVA FRAXE OAB/RR 078

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ...absolvendo o acusado PAULO PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS e condenando os acusados JOSÉ MAURO DA SILVA e JULES RIMET GRANJEIRO DAS NEVES...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

PROCESSO : 96.0000550-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ROBERTO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA OAB/RR 169

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ...extinguindo a punibilidade do acusado...

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.000174-1

CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: ELANDIA GOMES ARAUJO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU OAB/RR 208-A

RÉU: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...determinando o desbloqueio parcial da conta - corrente...

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2003.42.00.001783-9

CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO.: IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ... declinando competência...

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2003.42.00.001020-9

CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO.: IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ... declinando competência para a 1ª Zona Eleitoral/RR...

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2001.42.00.001086-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SÁMARA BEZERRA DO VALE

RÉU: JERÔNIMO PEREIRA

RÉU: DESMONDO AFONSO DE SOUZA

ADVOGADOS: MOACIR JOSÉ B. MOTA – OAB/RR 190 e MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA OAB/RR 110-B (Defensor Dativo)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ... declinando competência e determinando remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima...

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.000121-7

CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE: SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES OAB/RR 226 e RÁRISON TATAÍRA DA SILVA OAB/RR 263

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Intimando o Banco do Brasil ao cumprimento da decisão...

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2001.42.00.001257-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ADONAI DA SILVA CARNEIRO JUNIOR

ADVOGADA: GRECE MARIA DA SILVA MATOS OAB/RR 233

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: designando audiência de inquirição das testemunhas de defesa para o dia 31 de maio de 2004, às 09 horas.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2001.42.00.001374-1
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: GERALDO MARIA DA COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA – OAB/RR 173-A

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Grigório Carlos dos Santos, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o réu definitivamente intimado da audiência para inquirição das testemunhas de defesa designada para o dia 24.06.2004, às 09 horas, a ser realizada no Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, endereço: Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.0000022-9
CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS
REQTE: NAIR ARAÚJO GOMES
ADVOGADO: FRANCISCO NORONHA – OAB/RR 203
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ... determinando o arquivamento dos autos...

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.000337-5
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.: ANTONIO JOÃO RODRIGUES
ADVOGADA: NEUSA MARIA VELASCO O. DE CASTILHO – OAB/RR 098-B
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: ... ordenando que a requerente instrua adequadamente o pedido...

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.000222-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: IDINALDO CARDOSO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: ... recebendo a Denúncia e designando o dia 19/04/2004, às 11:00 h, para interrogatório do réu...

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.0000066-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ORDIVAL GERMANO e GEOFANI MOREIRA BRAGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: ... recebendo a Denúncia e designando o dia 19/04/2004, às 11:30 h, para interrogatório dos réus...

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.000168-3
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.: DULCILENE MENDES WANDERLEY
ADVOGADO: ALCI DA ROCHA – OAB/RR 005-B
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: ... determinando a remessa ao STJ...

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2842 Boa Vista-RR, 11 de março de 2004.

PROCESSO : 2003.42.00.000689-8
CLASSE : 15900 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDRAL
REQDO.: IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: ... determinando remessa dos autos à autoridade policial para esclarecimento ...